

ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **vigésima quinta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Cláudio Brandão e Evandro Valadão, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, inicialmente, registrou o seminário promovido pela Comissão de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão, da qual participa, e pela Escola Nacional de Magistratura do Trabalho sobre o tema ‘Capacitismo e Interseccionalidade: Experiências Específicas e Desafios Coletivos’: *“É muito importante, sob todos os aspectos, a questão do capacitismo, que, na prática, significa o preconceito para a concretização de todas as ações necessárias a tornar possível a prática dos direitos fundamentais pelas pessoas com deficiência. Esse seminário será realizado nos dias dezenove e vinte de setembro, na sede do Tribunal Superior do Trabalho, no Auditório Ministro Mozart Victor Russomano e abrangerá todas as questões inerentes ao tema. Uma delas, inclusive, está para ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, que diz respeito à cota de deficientes, o preenchimento necessário e a eventual flexibilização pelo Tema 1046 da Tabela de Repercussão Geral do STF.”* Em seguida, franqueou a palavra ao Ministro Cláudio Brandão, que assim se pronunciou: *“Também quero destacar o seminário que Vossa Excelência acaba de fazer referência. De fato, é um evento bastante interessante, com uma programação muito variada, rica, e com a presença de pessoas extremamente qualificadas que irão abordar o tema. Por isso mesmo, é uma oportunidade, a meu sentir, singular para que discutamos as formas gerais em que a pessoa com deficiência é objeto de exclusão, ainda que de forma estrutural, na sociedade contemporânea. Registro a minha homenagem ao Tribunal, à Comissão de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão e à Enamat por realizarem um evento de tão relevante temática.”* O Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte elogiou o Ministério Público do Trabalho e todas as ações civis públicas destinadas à correção desse preconceito que ainda atinge a nossa sociedade: *“Não é para menos. Bem ou mal, a ação civil pública só se tornou possível no Brasil em 1985. Em 1988, tivemos a Constituição, que devolveu ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público em geral o seu papel normal, pois, até então, estavam atrelados ao Poder Executivo. Em 1990, com a definição dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos – o que só ocorria, na prática, na doutrina e também na jurisprudência –, foi possível, então, a concretização das ações destinadas a corrigir inúmeras irregularidades na efetivação da solidariedade no Brasil. Historicamente, estamos diante de uma situação muito recente – de 1990 para cá. Confio que, no futuro, passemos a encarar como normal o exercício de direito pelas pessoas que dependem ainda de ações afirmativas e que a Lei Brasileira de Inclusão, a Convenção de Nova York, a própria lei quando trata de reserva de cota para deficientes, que tudo isso seja questão do passado e que possamos olhar, assim, pelo retrovisor da História e dizermos que essas leis se tornaram absolutamente desnecessárias. Isso é o que esperamos que possa acontecer no Brasil e, quiçá, no mundo.”* Na sequência, O Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão afirmou: *“Sou suspeito, porque tenho um filho Procurador da República e vejo o trabalho, o denodo, a dedicação dos Procuradores, em todos os níveis, em todas as áreas, esse trabalho*

hercúleo que é trabalhar para que o Brasil seja um País melhor, em todos os níveis, tanto no que toca a questões criminais, ligadas à corrupção, lavagem de dinheiro – digo isso porque meu filho é especialista e trabalha nessa área –, quanto ao Ministério Público do Trabalho, do enorme trabalho a ser realizado ainda nesse campo. Ontem, o Superior Tribunal de Justiça finalmente determinou que fossem levadas à prisão as pessoas que mataram os Fiscais do Trabalho na chacina de Unai, depois de tantos anos do acontecido. Então, o trabalho é grande mesmo de todos os fiscais da lei nas áreas em que atuam.” O Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte salientou: *“Ainda temos problemas de discriminação, não somente indireta, mas direta também. As duas chagas ainda permanecem presentes.”* Sua Excelência passou a palavra ao doutor Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Subprocurador-Geral do Trabalho, que assim se pronunciou: *“Senhor Presidente, o Ministério Público gostaria de agradecer os elogios que recebe de Vossas Excelências, que têm contato diário com o trabalho do Ministério Público, e também parabenizar o Tribunal pelo grande trabalho que já há muito tempo vem fazendo, no sentido da conscientização de todos esses problemas que temos, seja na parte da defesa da criança, na defesa das pessoas com deficiência, seja na parte dos problemas raciais. O TST, sem dúvida alguma, à parte do seu labor, julgando todos esses processos complexos, vem desempenhando um trabalho doutrinário e de aproximação da sociedade da maior relevância, e com um conteúdo bastante extenso. Quase todas as semanas, há um seminário, há alguma palestra de extrema importância, não apenas de Ministros, que têm essa experiência gigantesca em torno do assunto, como também de pessoas convidadas com muito critério, com muita inteligência. Nesse sentido, o Ministério Público gostaria de agradecer bastante, mas também dizer que não são apenas as ações do Ministério Público que podem mudar a face desse País, mas o engajamento que existe, há muito tempo, do Judiciário, especialmente o Trabalhista, em resolver todas essas situações, estudá-las e debatê-las da melhor forma possível. Apenas para citar um exemplo, esta própria Sétima Turma tem um processo da mais alta relevância, relativo à inclusão de pessoas com deficiência em aeroportos, que poderia ter sido julgado de forma rápida pelo conteúdo apenas processual; no entanto, o Ministro Cláudio teve a sensibilidade de fazer várias audiências públicas. Então, o jurisdicionado e o Ministério Público sentem-se, realmente, honrados de ter uma Corte de tal estatura julgando os seus processos.”* O Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte pontuou: *“Não seria, propriamente, de competência do Ministério Público do Trabalho, mas do Ministério Público – a não ser que o Ministério Público faça referência aos trabalhadores –, pelo menos, nas vias públicas de Brasília, a sinalização sonora para as pessoas com deficiência visual ou sensorial. Isso seria uma providência tão simples, mas uma ação civil pública, na falta de uma ação popular, seria bastante interessante, até para que isso saia nos jornais, chame a atenção, e para que isso seja objeto de discussão.”* Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte registrou a presença na sala de sessão do doutor Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, seu confrade e do Ministro Cláudio, da Academia Brasileira de Direito do Trabalho, a quem deu as boas-vindas. Após, o Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo nº RRAg-100864-59.2020.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VIVA RIO, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEX SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Thiago Mendonça de Oliveira, Advogado: Dr. Edson Andrade de Oliveira, Advogada: Dra. Juliana Santa Cruz de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro

Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Viva Rio e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado Município do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento; e (c) não conhecer do recurso de revista do reclamado Município do Rio de Janeiro. **Processo nº RRAg-100453-47.2021.5.01.0411 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Eder Vieira Flores, Advogado: Dr. Tiago Fernandes Chaves, Advogado: Dr. Pedro Guilherme Ramos Guarnieri, ERCILIO SOARES DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilberto Amorim, Advogado: Dr. Ricardo Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-100147-03.2020.5.01.0221 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ITPLAN INTEGRAÇÃO, TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s) e Recorrido(s): IGOR RAFAEL LOPES ALVES, Advogado: Dr. Elaine Beatriz de Seta Faddoul, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Itplan Integração Tecnologia e Planejamento Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento; e (c) não conhecer do recurso de revista do reclamado Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. **Processo nº RRAg-21049-03.2015.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Diogo de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Rogerio Oliveira Anderson, Agravado(s) e Recorrido(s): VINICIUS EVERALDO DA SILVA ESPINDOLA DINATE, Advogado: Dr. Jairo Ferreira Machado, Advogado: Dr. Nelson Elias Romero, VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Gomes Baptista, Advogado: Dr. Felipe Probst Werner, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; (b) reconhecer a transcendência política do tema "honorários advocatícios", conhecer do recurso de revista da reclamada Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A., por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-1002059-26.2017.5.02.0079 da 2ª Região**, Recorrente(s): SONIA MARIA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Danille de Magalhães Souza Santos, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema ora recorrido oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial das pretensões relativas às parcelas anuênios e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, quanto à

matéria, como entender de direito. **Processo nº RR-101799-72.2016.5.01.0002 da 1ª Região**, RECORRENTE: VIA S.A., Advogada: Dra. TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, RECORRIDO: FRANK LUCIO ROSA, Advogado: Dr. JOSE SOLON TEPEDINO JAFFE, TRANSPORTADORA SAME EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que o tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, (b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, reformar o acórdão regional, para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação dos juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991). A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices. Custas inalteradas. **Processo nº RR-101763-71.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, RECORRIDO: RAPHAEL CORDEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARTA CORDEIRO FLORIDO AVILOV, JPTE ENGENHARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. DENISE CAMPOS FISCHER, Advogada: Dra. FLAVIA PIAS DE OLIVEIRA RAMOS, Advogada: Dra. CLARISSE SCAFUTO BARBOSA DE CASTRO, Advogada: Dra. MARIA GABRIELA CAIXETA LARANJEIRAS, JPTE ENGENHARIA LTDA.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. DENISE CAMPOS FISCHER, Advogada: Dra. FLAVIA PIAS DE OLIVEIRA RAMOS, Advogada: Dra. CLARISSE SCAFUTO BARBOSA DE CASTRO, Advogada: Dra. MARIA GABRIELA CAIXETA LARANJEIRAS, Advogado: Dr. JOAO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o recurso de revista em relação ao tema oferece transcendência política e não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-100835-67.2019.5.01.0263 da 1ª Região**, RECORRENTE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. MARCELO ROCHA DE MELLO MARTINS, RECORRIDO: THIAGO RAMIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CRISTIANE MENDONCA NUNES YANEZ, CLAUFRAN SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-100002-11.2020.5.01.0038 da 1ª Região**, RECORRENTE: AUTARQUIA DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. EMERSON BARBOSA MACIEL, RECORRIDO: BRUNA SILVA DE MELO, Advogado: Dr. VICTOR HUGO ALVES DA SILVA, MOPP MULTSERVICOS LTDA, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL PETERLINI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o recurso de revista em relação ao tema oferece transcendência política e não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-25680-08.2015.5.24.0021 da 24ª Região**, Recorrente(s): ADRIELLY BRITES MOREIRA, Advogado: Dr. Mayra Ribeiro Gomes, Advogado: Dr. Cleriston Yoshizaki, Recorrido(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Jose Henrique da Silva Vigo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que o tema "dano moral-dispensa por justa causa-ato de improbidade-reversão em juízo" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para

condenar a parte reclamada no pagamento do dano moral no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa prevista no art. 477 da CLT", por ofensa ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. Custas processuais atribuídas à parte reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00, ora acrescido à condenação. **Processo nº RR-12274-61.2014.5.15.0131 da 15ª Região**, Recorrente(s): SHEILA REGINA PREVEDEL NOGUEIRA, Advogado: Dr. Melquizedeque Benedito Alves, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada no pagamento do dano moral no montante de R\$ 30.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais, a cargo da parte reclamada, no importe R\$600,00, calculadas sobre o valor ora acrescido à condenação. **Processo nº RR-10961-78.2018.5.15.0146 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE NUPORANGA, RECORRIDO: SANDRA MARIA VIANNA CAMPAGNOLI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARINA GERA DE AZEVEDO CADELCA, Advogada: Dra. CAROLINA CANTARELA BIANCHINI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "férias-pagamento fora do prazo-pagamento em dobro" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República c/c os arts. 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância aos exatos termos da decisão com eficácia erga omnes e vinculante proferida pelo STF nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 501, afastar a condenação ao adimplemento da dobra de férias, em razão do atraso no seu pagamento. Custas em reversão, das quais fica isenta a parte reclamante, pois beneficiária da justiça gratuita. **Processo nº RR-10157-08.2021.5.15.0049 da 15ª Região**, RECORRENTE: JOSE ANTONIO MORENO FAIPO, Advogada: Dra. ALVANI FILOMENA TEIXEIRA MAGRI, Advogado: Dr. EDMAR PERUZZO, Advogado: Dr. DARCIO MARCELINO FILHO, RECORRIDO: MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE, Advogado: Dr. LEONARDO VOLPE PINHABEL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da matéria relativa à pretensão de incorporação do auxílio alimentação no período posterior à vigência da Lei nº 13.467/2017, conhecer do recurso de revista por violação do art. 468, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da condenação a sua integração salarial até o período anterior à da vigência da Lei nº 13.467/2017, mantendo-se a natureza salarial da parcela de alimentação, a sua incorporação e o pagamento dos reflexos mesmo após este período e enquanto perdurar o contrato de trabalho, nos termos definidos para o período anterior pelo v. acórdão recorrido. Considerando o disposto no artigo 791-A, caput e § 2º, da CLT, condena-se a parte reclamada à obrigação de pagar ao advogado da parte reclamante honorários sucumbenciais, no importe de 10% dos valores que serão liquidados em época própria referente ao pedido que ora se julgou procedente. Os honorários advocatícios de sucumbência são devidos em razão dos valores que forem apurados em liquidação do julgado, devendo-se observar, quando for o caso, as disposições contidas no § 4º do art. 791-A da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-10027-18.2021.5.15.0049 da 15ª Região**, RECORRENTE: DAVID BORDINHON, Advogada: Dra. ALVANI

FILOMENA TEIXEIRA MAGRI, Advogado: Dr. EDMAR PERUZZO, Advogado: Dr. DARCIO MARCELINO FILHO, RECORRIDO: MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE, Advogado: Dr. LEONARDO VOLPE PINHABEL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da matéria relativa à pretensão de incorporação do auxílio alimentação no período posterior à vigência da Lei nº 13.467/2017, conhecer do recurso de revista por violação do art. 468, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da condenação a sua integração salarial até o período anterior à da vigência da Lei nº 13.467/2017, mantendo-se a natureza salarial da parcela de alimentação, a sua incorporação e o pagamento dos reflexos mesmo após este período e enquanto perdurar o contrato de trabalho, nos termos definidos para o período anterior pelo v. acórdão recorrido. Considerando o disposto no artigo 791-A, caput e § 2º, da CLT, condena-se a parte reclamada à obrigação de pagar honorários sucumbenciais ao advogado da parte reclamante, no importe de 10% dos valores que serão liquidados em época própria referente ao pedido que ora se julgou procedente. Os honorários advocatícios de sucumbência são devidos em razão dos valores que forem apurados em liquidação do julgado, devendo-se observar, quando for o caso, as disposições contidas no § 4º do art. 791-A da CLT. Custas processuais inalteradas. Observação 1: Determinado o encaminhamento da presente decisão à Secretaria de Comunicação Social do TST para publicidade. **Processo nº RR-1603-75.2016.5.08.0107 da 8ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO OLIVAL DE LIMA, Advogado: Dr. Ramón Horácio Viana, Advogado: Dr. Hudson Teixeira Pinto, Advogado: Dr. Lucas Passigatt Franco, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Cecília Meireles Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por determinação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: o Dr. Hudson Teixeira Pinto falou pela parte FRANCISCO OLIVAL DE LIMA, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR falou pela parte VALE S.A. **Processo nº RR-1212-65.2016.5.17.0012 da 17ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, Advogada: Dra. ANA LUIZA LOPES SELLOS CORREA, Advogada: Dra. ISADORA LAURINDO RIBEIRO SAMPAIO, Advogada: Dra. JOCIANE BRISTT DA PENHA, Advogada: Dra. JUNIA PERIM RIBEIRO ZANETTI, Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, RECORRIDO: WELITON BORGES LOUREIRO, Advogado: Dr. JOSE RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Dr. VINICIUS LOUREIRO MARQUES, Advogado: Dr. RENATO MACEDO PECANHA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que o tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, (b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, reformar o acórdão regional, para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação dos juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991). A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices. Custas inalteradas. **Processo nº RR-1139-23.2018.5.10.0011 da 10ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.,

Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema, por ofensa ao art. 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa ad causam do sindicato autor em relação ao pedido de pagamento de horas extras em razão do enquadramento dos substituídos no art. 224 da CLT e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação 1: a Dra. ISABELLA GOMES MAGALHAES, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1105-66.2016.5.05.0008 da 5ª Região**, RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRIDO: SWISSPORT BRASIL LTDA, Advogado: Dr. MAURO TAVARES CERDEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exigibilidade do pagamento da multa cominatória estabelecida em sentença, referentemente ao cumprimento da cota legal mínima de aprendizes, antes do trânsito em julgado da decisão condenatória, ficando, no entanto, condicionada ao depósito em juízo, com levantamento pelo beneficiário somente após o trânsito em julgado da decisão. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-1023-56.2018.5.09.0007 da 9ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogada: Dra. Mírian Aparecida Gonçalves, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa ad causam do sindicato autor em relação ao pedido de pagamento de horas extras em razão do enquadramento dos substituídos no art. 224 da CLT e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para processamento do feito, como entender de direito. Observação 1: a Dra. ISABELLA GOMES MAGALHAES, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. TOBIAS DE MACEDO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-1014-45.2018.5.09.0088 da 9ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema ora recorrido oferece transcendência social e política, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa ad causam do sindicato autor em relação ao pedido de pagamento de horas extras em razão do enquadramento dos substituídos no art. 224 da CLT e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação 1: a Dra. ISABELLA GOMES MAGALHAES, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE

CURITIBA E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-998-16.2012.5.06.0014 da 6ª Região**, Recorrente(s): LIQ CORP S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, TIAGO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros moratórios incidentes sobre as contribuições previdenciárias observem o fato gerador a partir da data efetiva da prestação de serviços. **Processo nº RR-840-16.2018.5.11.0012 da 11ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, RECORRIDO: MARIA DE JESUS SANTOS DIVINO, Advogada: Dra. MARIA CLAUDIA SOUSA DA SILVA, RCA CONSTRUÇOES, CONSERVACAO E SERVICOS DE LIMPEZAS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o recurso de revista em relação ao tema oferece transcendência política e não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-327-17.2019.5.21.0018 da 21ª Região**, RECORRENTE: SIND EMP COM HOT SIM ESTO RIO GRD NORTE, Advogado: Dr. THYBERIO LUIS DE QUEIROZ SANTIAGO, Advogado: Dr. ROBERTO FERNANDO DE AMORIM JUNIOR, RECORRIDO: VILA GALE BRASIL-ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA, Advogado: Dr. GILBERTO ZUCATTI PRITSCH, Advogado: Dr. AUGUSTO JOSE DE MEDEIROS NUNES, Advogado: Dr. OSVALDO DE MEIROZ GRILO JUNIOR, PERITO: TELINO CABRAL PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade reconhecer que o tema "adicional de insalubridade devido-limpeza e higienização de sanitários públicos" oferece transcendência, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que se condenou a parte reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, nos termos da Súmula nº 448, II, do TST. Custas processuais pela parte reclamada, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor dado à condenação em sentença, já devidamente recolhidas (fl. 964-Visualização Todos PDF). Considerando-se o disposto no artigo 791-A, caput e § 2º, da CLT, condena-se a parte reclamada à obrigação de pagar ao advogado da parte reclamante honorários sucumbenciais, no importe de 10% dos valores que serão liquidados em época própria referente ao pedido que ora se julgou procedente. **Processo nº RR-156-84.2011.5.12.0020 da 12ª Região**, Recorrente e Recorrido: BRASIL FOODS S.A.-BRF, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Tiago Both, LUCIMAR ZANUSO FORTI, Advogado: Dr. Waldir Schmidt da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte reclamante com relação à arguição de nulidade processual por cerceamento de defesa, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a preclusão pronunciada pelo acórdão regional e determinar retorno dos autos ao Tribunal a quo a fim de que prossiga na análise e julgamento das matérias remanescentes, especialmente aquelas decorrente a configuração, ou não, da doença ocupacional vertida nos recursos ordinários anteriores da parte reclamante. Prejudicado o recurso de revista da parte reclamada. Custas inalteradas. **Processo nº ED-AIRR-100413-27.2021.5.01.0262 da 1ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana,

Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Embargado(a): MARCELO DE ALMEIDA MENDONCA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-ED-RR-10748-43.2016.5.09.0006 da 9ª Região**, Embargante: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-EMATER, Procurador: Dr. Ilian Lopes Vasconcelos, Procurador: Dr. Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Embargado(a): OTTO BRUNO BECKER, Advogado: Dr. João Luiz Arzeno da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Trindade de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-732-91.2016.5.20.0016 da 20ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): GENISSON DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-AIRR-144-06.2014.5.09.0002 da 9ª Região**, Embargante: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Embargado(a): CLAUDINEY SCHIANTI, Advogado: Dr. Ana Carolina Fleith, Advogado: Dr. Edson Antonio Fleith, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-RRAg-84-86.2019.5.12.0030 da 12ª Região**, Embargante: JUELIAS PEREIRA WALTER, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito os acolher para sanar a omissão apontada, sem conceder-lhes efeito modificativo. **Processo nº Ag-AIRR-100038-71.2015.5.02.0718 da 2ª Região**, Agravante(s): CRBS S.A., Advogada: Dra. Lucélia Marques de Almeida Prado, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SILVIO DOS REIS LOPES, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Cutieri, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por determinação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, para melhor exame. **Processo nº Ag-AIRR-91400-91.1992.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Raphael Marques Paixão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO-METRÔ, JONAS BERNARDO DE SOUZA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20704-93.2016.5.04.0371 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): MÁRCIO EVANDRO HOFFMEISTER, Advogado: Dr. Jorge Airtton Brandão Young, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso. **Processo nº Ag-AIRR-20381-80.2020.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): BANRISUL CARTOES S.A., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Lombardi,

LUIS FERNANDO WEBER PAIM, Advogada: Dra. Zara Lúcia Ferreira Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-11659-11.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. WANDERLEY MATHEUS GARCIA, AGRAVADO: MARCOS BARROSO SANTOS, Advogado: Dr. HILARIO BOCCHI JUNIOR, Advogada: Dra. AMANDA CRISTINA PIRATELLI, Advogada: Dra. KARINA PICCOLO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. SAAD JAAFAR BARAKAT, Advogada: Dra. LUCIANA BAUER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS, Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ BOCCHI MASSENA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10865-16.2015.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s): ISAURA MARIA MEDEIROS DA ROSA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-10371-88.2019.5.15.0042 da 15ª Região**, AGRAVANTE: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Advogada: Dra. HELIA RUBIA GIGLIOLI, AGRAVADO: NANCY MARIA DE ALMEIDA DE SOUZA, Advogada: Dra. GEOVANA APARECIDA NOVAIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1796-84.2017.5.22.0101 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES, Advogada: Dra. Ana Caroline Borges Ventura Ribeiro, Advogada: Dra. Janylle de Melo Pereira, Agravado(s): CARMELINE MARQUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Diógenes Meireles Melo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1400-44.2002.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s): JOAO LILIANO FERREIRA CORREIA, Advogado: Dr. Ademar Garuli Júnior, Agravado(s): GIOVANNI ZOLLI, Advogado: Dr. Lourdes Fortunato de Almeida, GIOVANNI ZOLLI PADARIA-ME, PEDRO LUIZ DA ROCHA CARNEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1310-54.2017.5.12.0012 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): RENATO MIGUEL ROSSI, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no

mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso. **Processo nº Ag-AIRR-1121-09.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogada: Dra. RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, Advogada: Dra. MARINA ELISE COSTA DAL LIN, AGRAVADO: PAULO CELSO TEIXEIRA MARINI, Advogada: Dra. ADRIANA FRAZAO DA SILVA, Advogada: Dra. MELINA AGUIAR ROSA, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF), PERITO: MAURICIO NURMBERG, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-805-70.2018.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Olegário Guimarães Motta Júnior, Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): ORLANDO SILVA BITTENCOURT, Advogada: Dra. Aristella Inglezdolfe de Mello Castro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. DENILSON FONSECA GONCALVES, patrono da parte CLARO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-710-02.2021.5.08.0207 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA JOSE AMARAL, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO-UDE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-705-60.2017.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Fernando Ponzoni Kiehn, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Felipe Crispim, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): VILI TORIBIO GOERLL, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-566-79.2016.5.17.0101 da 17ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-CAF-VNI, Advogado: Dr. Tiago Aparecido Marcon Dalboni de Araújo, Advogado: Dr. Rodrigo de Paula Garcia Caixeta, Advogado: Dr. Yame de Oliveira Barros, Agravado(s): CARLOS MAGNO ZANDONADE CALIMAN, Advogado: Dr. Geraldine Andrea Ferreira Csajkovics, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-529-62.2021.5.20.0014 da 20ª Região**, Agravante(s): OSMAR DORIA MENEZES, Advogado: Dr. Alex de Jesus Souza, Agravado(s): ADAILSON DA CRUZ, Advogado: Dr. Michel Jamille Soares de Jesus Santana, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-478-46.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): ANTONIO CUNHA DE MELO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Advogada: Dra. Klizziane Santiago Azevedo, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Dra.

Luciana Maria de Medeiros Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-211-18.2016.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Agravado(s): MARCELO MAGALHAES CALMON SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antonio de Cerqueira Almeida Filho, Advogado: Dr. Augusto Nasser Borges, Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leite Matias, Advogado: Dr. Adriano Carvalho Ahringsmann, Advogado: Dr. Marco Antônio de Cerqueira Almeida Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. por possível violação Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. GUSTAVO DA SILVEIRA LEITE MATIAS, patrono da parte MARCELO MAGALHAES CALMON SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-168-41.2022.5.08.0209 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ANA SOCORRO BARBOSA PEREIRA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE APRENDIZAGEM DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-92-41.2022.5.08.0201 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR FOZ DO RIO MATAPI, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, MARIA NEUSA COSTA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-49-77.2022.5.08.0210 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROF MARIA CARMELITA DO CARMO, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, DEMETRIO DA SILVA CHAGAS, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº ARR-20090-47.2016.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA CRISTINA DE AMORIM SANTOS, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; (b) conhecer do recurso de revista da reclamada Plansul Planejamento e Consultoria Eireli, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ARR-10786-54.2016.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s) e

Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Helder Barbieri Musardo, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ HORTÊNCIO DE MESSIAS NETO, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "juros-correção monetária-condenação imposta à fazenda pública", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e, no mérito, promover a adequação do julgado às teses fixadas no Tema de Repercussão Geral nº 810 e determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária no período compreendido entre o dia 30/6/2009 (data da publicação/vigência da Lei nº 11.960/2009-declarada inconstitucional) e o dia 8 dezembro de 2021, sem prejuízo dos juros moratórios, que, para as relações jurídicas não-tributárias, têm como parâmetro o índice de remuneração da caderneta de poupança. A partir do mês de dezembro de 2021, por força do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, publicada no dia 9 de dezembro de 2021, aplica-se a taxa SELIC, que abrange tanto os juros como a correção monetária, uma única vez, até o efetivo pagamento, acumulado mensalmente. **Processo nº ARR-1510-94.2017.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JAMILLE PAIVA PENA, Advogada: Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Carolina Portinho de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento e (c) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada. **Processo nº AIRR-1001026-86.2021.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bergantini Domingues, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JOSE DIVANE AMORIN, Advogado: Dr. Tiago Sousa da Mata, PREMIUM LOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000417-03.2013.5.02.0291 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Girlene Rodrigues Farias, MARCOS MALDONADO, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000318-72.2021.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Procurador: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Agravado(s): ANDRESSA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Júlio César Brenneken Duarte, Advogado: Dr. Vitalino Simões Duarte, STCL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA E E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000038-08.2015.5.02.0254 da 2ª**

Região, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RICARDO SINCERRE E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-845900-15.2012.5.16.0023 da 16ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): MONICA BORBA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Juliana de Meneses Silva Pereira, VISUAL-LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100700-88.2008.5.04.0382 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): DANIEL FUHRMANN E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre Keller, UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Eduardo Rauber Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte exequente e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte executada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-24148-16.2016.5.24.0101 da 24ª Região**, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lázara Dêivila Suzane Lara, Advogado: Dr. Rodrigo Jose Dutra, Agravado(s): LEANDRO URIAS SANTANA, Advogado: Dr. Ademar Rotili Nunes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "horas in itinere" e "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-20035-43.2014.5.04.0231 da 4ª Região**, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Agravado(s): MOISÉS ADALZIRIO VARGAS DA CUNHA, Advogada: Dra. Imília de Souza, Advogado: Dr. Vilmar Lourenço, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-12480-84.2014.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Agravado(s): RODRIGO CESAR ROSSINI, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11419-91.2014.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): RICARDO BORGES DE SOUZA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Relator: Ex.mo Ministro

Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10664-70.2016.5.03.0180 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Eduardo Abucarub Gasparoto, GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): LUCIANO APARECIDO RABELO JÚNIOR, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o processamento dos recursos de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10414-42.2015.5.15.0114 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Paula Troian do Império, Agravado(s): MARCELO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10380-83.2021.5.03.0084 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): LEONARDO RABELO COSTA, Advogado: Dr. Alberto Júnio de Castro Chaves, SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10299-53.2013.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): CLAUDIANE DE CERQUEIRA DAMASCENO SILVA, Advogado: Dr. Adilson Afonso de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; (b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada ATENTO BRASIL S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Determinada a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10283-07.2015.5.03.0048 da 3ª Região**, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): FÁBIO LUCAS DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em relação aos temas "intervalo intrajornada" e "turno ininterrupto de revezamento" e, no mérito, negar-lhes provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "terceirização" e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o processamento dos recursos de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10275-74.2015.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA, Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EDSON FÉLIX DA SILVA,

Advogado: Dr. João Antonio Faccioli, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10140-44.2022.5.15.0143 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Procurador: Dr. Rogério Scucuglia Andrade, Agravado(s): ARTICO SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, IVAN CORREA DA ROSA, Advogado: Dr. Alicia Calabresi Correa Custodio, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10078-16.2014.5.15.0068 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Luiz Pansani Junior, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, REGINA FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiano Pinheiro Grosso, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, (b.1) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada quanto aos temas "adicional por tempo de serviço-auinquinios-extensão aos empregados celetistas de fundação estadual", "adicional de periculosidade-agente de apoio socioeducativo-compensação-gratificação de regime especial de trabalho", "adicional de insalubridade-exposição permanente a agentes biológicos", "prescrição-progressões-planos de cargos e salários" e, no mérito, negar-lhes provimento; (b.2) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada quanto aos temas "adicionais de insalubridade e periculosidade-cumulação-tema repetitivo nº 17 do TST", "plano de cargos e salários de 2002-diferenças salariais-progressão horizontal por merecimento-ausência de avaliação de desempenho" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-2731-62.2014.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, JOESON DE SANTANA SANTOS, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo nº AIRR-2602-32.2013.5.18.0082 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, TENCEL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): ODAILTON DO NASCIMENTO REGO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D e, no mérito, negar-lhe provimento em relação aos temas "nulidade" e "ilegitimidade" (b) conhecer dos agravos de instrumento em recurso de revista interpostos pelas partes reclamadas TENCEL ENGENHARIA LTDA. e CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D e, no mérito, dar-lhes provimento em relação ao tema "terceirização" para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-2184-89.2012.5.02.0045 da 2ª**

Região, Agravante(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Marisa Regina Murad Legaspe, Agravado(s): EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, LUZIENE BISPO PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Onézio, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1260-66.2014.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Emerson Ronald Gonçalves Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRUNO DA ROSA ALVES, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Advogado: Dr. Andrea de Melo, S.I. FLORIANÓPOLIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Emerson Ronald Gonçalves Machado, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pela CLARO S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-966-89.2013.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): LUCIANO NUNES COSTA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pela TELEFÔNICA BRASIL S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-719-55.2021.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): V.S.S., Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Jessica da Silva Fonseca, Agravado(s): L.M.E.L., Advogado: Dr. Deraldo José Castro de Araújo, P.B.S.P., Advogado: Dr. Diogo Jácome Bezerra Diniz, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-671-12.2021.5.10.0801 da 10ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Recorrido(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Tavares de Alcântara Heine, ZILDIMAYRA SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 246", constante do agravo de instrumento interposto pela reclamada INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº AIRR-648-26.2013.5.03.0095 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, EQUIPE EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Regina Celi de Oliveira Silva, Agravado(s): ROSIANE DE LOURDES GERALDO, Advogada: Dra. Elenice de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento em recurso de revista interpostos pelas reclamadas EQUIPE EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E

SERVIÇOS LTDA. e CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-637-09.2014.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Telma Elita da Costa, PEDRO LUIZ DE LIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamante quanto ao tema "agente de apoio socioeducativo-adicional de periculosidade" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista no aspecto. Determinada a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-560-76.2021.5.08.0124 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A-BANPARÁ, Advogado: Dr. Eline Moreira Pereira, Agravado(s): JOSE MAURILO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Regina Rita Zarpellon, PARA SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Brandão Bastos Freire, Advogado: Dr. André Luis Bastos Freire, Advogado: Dr. Hender Claudio Souza Gifoni, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria "TERCEIRIZAÇÃO-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ENTE PÚBLICO-TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 246-SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TST-ÔNUS DA PROVA" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-524-08.2014.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): RICARDO DANILO PAULI BINSFELD, Advogada: Dra. Elaine Rodrigues Laurindo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-451-86.2015.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): MASSA FALIDA da ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogada: Dra. Cecília Elizabeth Porto Moreno, Advogado: Dr. Beatriz Santos Damasceno, WESLEY HERCULANO DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto parte reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-414-60.2013.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Roberto Portela Mildner, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo nº AIRR-380-65.2012.5.01.0061 da 1ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO

TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Daniela Ribeiro Mendes, VESUVIUS REFRAATÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos interpostos pelas partes reclamada e reclamante, e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo nº AIRR-252-84.2014.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luis Paulo Villafane Gomes Santos, PETRONORTE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Frederico Chaves Pajra, Agravado(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por determinação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, para melhor exame. **Processo nº RRAg-1001575-02.2016.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Paulo Mário da Rosa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VERA LUCIA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da ré e DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da autora para determinar o processamento do recurso de revista no tema "JORNADA EM ESCALA 2X2-DESCARACTERIZAÇÃO DO REGIME COMPENSATÓRIO NO PERÍODO ATÉ JUNHO/2015-AUSÊNCIA DE NORMA COLETIVA-PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS A PARTIR DA 8ª DIÁRIA-INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 85, III, DO TST" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-1001240-14.2019.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GAFISA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): GUILHERME STEFANI CARLINI E OUTROS, Advogado: Dr. Thereza Cristina Carneiro Goncalves Bezerra Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por determinação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. THEREZA CRISTINA CARNEIRO GONCALVES BEZERRA SILVA, patrona da parte GUILHERME STEFANI CARLINI E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg-1000787-09.2020.5.02.0041 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): KELLY CRISTINA RODRIGUES MACHADO, Advogado: Dr. Rafael Dellova, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte ré Município de São Paulo. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte ré Município de São Paulo apenas quanto ao tema "DANOS MORAIS-AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por violação do artigo 5º, V e X, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. **Processo nº RRAg-1000578-05.2017.5.02.0022 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CARINA MARIA MORAES, Advogada: Dra. Valdêris de Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento da autora quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA" e CONHECER e NEGAR-LHE PROVIMENTO quanto aos demais temas. Também à unanimidade, CONHECER do seu recurso de revista, quanto ao tema "benefícios da Justiça gratuita", por contrariedade à Súmula nº

463, I, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para deferir à autora os benefícios da Justiça Gratuita. **Processo nº RRAg-1000468-21.2020.5.02.0080 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MICHAEL DOUGLAS MACHADO, Advogado: Dr. Thiago Lopes Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Camila Galdino de Andrade, Advogada: Dra. Débora Nobre, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogada: Dra. Lígia Brasil da Silva Alves dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Também à unanimidade, CONHECER DO RECURSO DE REVISTA, quanto ao tema "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA-COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO-CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", por ofensa ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO para considerar suficiente, como meio de prova, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte autora, à fl. 43, e conceder os benefícios da justiça gratuita, isentando-a do recolhimento de custas processuais, bem como determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão, sendo vedada a subtração dos valores dos créditos reconhecidos ao empregado nesta ação, ou em ação futura, por mera presunção de que a obtenção desses valores lhe retiraria a hipossuficiência econômica. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-1000429-20.2020.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CALLTOP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Advogado: Dr. Maria Madalena Antunes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LUCIANA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Barros Vedana, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da parte autora, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da reclamada. Também à unanimidade, CONHECER do recurso de revista da reclamante, no particular, por violação ao artigo 5º, LXXIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a efetiva responsabilização da parte pelo pagamento da verba honorária dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação de sua capacidade econômica do, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. Por fim, à unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista da reclamada. **Processo nº RRAg-1000246-82.2020.5.02.0038 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Herbert Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): PATRICIA GAMA DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Christopher Tomiello Soldaini, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré, por ausência de transcendência da causa. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, por violação do artigo 6º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de vale-refeição à autora durante todo o período laborado, observada a prescrição quinquenal declarada na sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-1000243-63.2019.5.02.0006 da 2ª Região**,

Agravante(s) e Recorrente(s): KELLY CRISTINA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICENCIA SANTA CRUZ, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, por violação do artigo 93, §1º, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observados os limites da pretensão recursal, restabelecer a sentença, que condenou a ré ao pagamento dos salários, desde a indevida dispensa (20/02/2018) até o dia anterior à contratação da substituta (08/04/2018), férias proporcionais + 1/3 (2/12), 13º salário proporcional (1/12) e depósitos do FGTS do referido período, acrescidos da multa de 40%. Fica restabelecida a sentença também quanto aos honorários sucumbenciais recíprocos, nos valores ali definidos, considerando a procedência parcial dos pedidos. Deverá ser observada a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5.766/DF no sentido de que a efetiva responsabilização da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré dependerá da comprovação, pelo credor, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão, sendo vedada a subtração dos valores dos créditos reconhecidos ao empregado nesta ação, ou em ação futura, por mera presunção de que a obtenção desses valores lhe retiraria a hipossuficiência econômica. Prejudicado o exame do agravo de instrumento, que versava sobre o tema. **Processo nº RRAg-100097-71.2016.5.02.0056 da 2ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CARLOS ROBERTO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antonio de Cerqueira Almeida Filho, Advogado: Dr. Augusto Nasser Borges, Advogado: Dr. Adriano Carvalho Ahringsmann, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista do autor quanto ao tema "ATO GP Nº 08/2020 DO TRIBUNAL REGIONAL DA 02ª REGIÃO-SESSÃO VIRTUAL-INSCRIÇÃO DO ADVOGADO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL-ADIAMENTO DO JULGAMENTO E INCLUSÃO DO PROCESSO EM SESSÃO TELEPRESENCIAL, COM DATA A SER DEFINIDA-ENVIO DE EMAIL PARA A PARTE COM O CONVITE DA SESSÃO-AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO EM DIÁRIO OFICIAL-ARTIGOS 934 E 935 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL-CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO-TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA CONSTATADA", por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a nulidade do julgamento realizado em 26/10/2021 e do acórdão de ID 9a3a5d6 (fls. 649/655), bem como de todos os atos processuais subsequentes, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para reinclusão em pauta dos recursos ordinários de ambas as partes, observada a prévia publicação da pauta em órgão oficial e garantido o direito de sustentação oral do patrono do reclamante. Também à unanimidade, REPUTAR PREJUDICADO o exame do AGRAVO DE INSTRUMENTO DA PARTE AUTORA e do RECURSO DE REVISTA DO BANCO RÉU, em virtude do reconhecimento de nulidade processual e determinação do retorno dos autos ao Tribunal de origem. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. GUSTAVO DA SILVEIRA LEITE MATIAS, patrono da parte CARLOS ROBERTO BATISTA DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg-21020-61.2018.5.04.0331 da 4ª Região**,

Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Holz Prestes, Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Advogado: Dr. Frederico Molina Montalban, Advogado: Dr. Denis Roberto Batista de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE HARTMANN, Advogada: Dra. Vivian Daize de Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento do réu e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, conhecer do recurso de revista do réu, apenas quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES DOS PEDIDOS INDICADOS NA INICIAL-AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017-RESSALVA FEITA NA PETIÇÃO INICIAL", por violação do artigo 840, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação observe os valores expressamente indicados na inicial. **Processo nº RRAg-20764-45.2017.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FABIO DA SILVA FEIJO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Núncio, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Leo Grando Dias, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte autora. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, apenas quanto ao tema "FÉRIAS-CONVERSÃO EM ABONO PECUNIÁRIO-ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 143, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro dos dias suprimidos (convertidos em abono pecuniário) relativos ao ano 2016, com acréscimo de 1/3, abatidos os valores pagos a título de abono previsto no art. 143 da CLT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-20406-78.2020.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ROSANE LARA FERNANDES, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Advogada: Dra. Denise Cristina Sordi, Advogado: Dr. Samuel Colpo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os embargos declaratórios, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira nova decisão, com a respectiva análise da questão abordada nos embargos de declaração opostos pela parte pela ré (fls. 2685/2687), como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo, bem como do agravo de instrumento da parte ré. **Processo nº RRAg-11157-45.2019.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARIA DO CARMO DUDA, Advogado: Dr. Jose Carlos Loli Junior, Advogado: Dr. Debora Cristiane Staiger, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI-GUAÇU, Procurador: Dr. Humberto de Moraes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto a tema "ABONO ESPECIAL. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. DIREITO MATERIAL. APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 457 DA CLT AO CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE À EPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017. IRRETROATIVIDADE. RESPEITO AO DIREITO ADQUIRIDO E ATO JURÍDICO PERFEITO (ARTIGO 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA). IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO TEMPORAL DA CONDENAÇÃO.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,

Relator, no sentido de: I-não conhecer do agravo de instrumento da parte ré e da parte autora. II-conhecer do recurso de revista da parte autora, quanto ao tema "ABONO ESPECIAL. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. DIREITO MATERIAL. APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 457 DA CLT AO CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE À EPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017. IRRETROATIVIDADE. RESPEITO AO DIREITO ADQUIRIDO E ATO JURÍDICO PERFEITO (ARTIGO 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA). IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO TEMPORAL DA CONDENAÇÃO", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da integração da verba "abono especial" ao salário da parte autora também para o período posterior a 10/11/2017, pois o contrato de trabalho já estava em curso quando da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-11044-62.2019.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): D. DE ARAUJO ZORZETTO-ME, Advogado: Dr. Rogério Daia da Costa, Advogado: Dr. Willian Von Sohsten Pereira Rezende, Agravante(s) e Recorrido(s): JONAS WILLIAN DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciana Martins de Andrade, Advogado: Dr. Fernanda Garcia Bueno, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento do reclamante e NÃO CONHECER do recurso de revista da ré. **Processo nº RRAg-10659-92.2019.5.15.0088 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ALEXSANDRO SACIOTTI SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Felipe da Silva Barros Capucho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento e do recurso de revista, ambos da parte ré. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-10090-44.2020.5.15.0060 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ALAN MARCEL DE BARROS, Advogado: Dr. Jose Carlos Loli Junior, Advogado: Dr. Debora Cristiane Staiger, Advogado: Dr. Dieggo Ronney de Oliveira, Advogado: Dr. Julia Bernardes, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Dr. Renato Passos Ornelas, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-10036-49.2021.5.15.0123 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EDSON FLORI DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista, ambos da parte autora. **Processo nº RRAg-10013-39.2020.5.18.0161 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RICARDO ROSA, Advogado: Dr. Felipe de Souza Batista, Advogado: Dr. Mariane de Souza Batista, Agravado(s) e Recorrido(s): LAGOA QUENTE RESTAURANTE EIRELI-ME, Advogado: Dr. Luciano Pereira De Freitas Gomes, Advogada: Dra. Maria Carolina Alves, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-2355-61.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s):

CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A.-CERON, Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ISMAEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Ailton Felisbino Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte ré e dar provimento ao agravo de instrumento da parte autora para determinar o processamento do recurso de revista, em relação ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO-FGTS-PRESCRIÇÃO" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-864-96.2018.5.12.0018 da 12ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RODRIGO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Alan Honjoya, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da parte autora e ré. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte reclamante apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS-PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA-APLICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NA ADI Nº 5.766-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA RECONHECIDA", por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. TATIANE BARBOSA DE OLIVEIRA DA SILVA, patrona da parte RODRIGO DA CONCEICAO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RRAg-700-51.2016.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, VALCIR SANTINI, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da parte autora e ré. Também à unanimidade, conhecer dos recursos de revista das partes autora e ré, apenas quanto ao tema "correção monetária", por má-aplicação do artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RRAg-689-46.2019.5.21.0009 da 21ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Souza, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS PUBLICAS DE SERVICOS HOSPITALARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Guilherme da Hora Pereira, Advogado: Dr. Marcos de Hollanda Franco, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por

unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA-REMARCAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO-AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DA NOVA PAUTA" e a reatuação do feito. Sobrestado o recurso de revista da EBSEH. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-686-57.2020.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogada: Dra. Simone Oliveira Ancelmo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos Alvares da Silva, Advogado: Dr. Giselle Peres Madrid Pedrosa, Advogada: Dra. Marcela Sousa Cerqueira Palomares, Advogado: Dr. Rafael Costa Silva de Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO NEIVA RABELO, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogada: Dra. Cecília Maria Lapetina Chiaratto, Advogado: Dr. Leonardo Guedes da Fonseca Passos, Advogado: Dr. Vitor Guedes da Fonseca Passos, Advogado: Dr. Samantha Lais Soares Mickievicz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte ré. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da parte ré. Observação 1: o Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RRAg-415-82.2019.5.21.0009 da 21ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ADRIANA XIMENES DE ABREU DANTAS, Advogado: Dr. Marcelo de Barros Dantas, Advogado: Dr. Willig Sinedino de Carvalho, Advogada: Dra. Rafaelli Teixeira Câmara, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSEH, Advogado: Dr. Frederico Augusto Borba de Souza, Advogado: Dr. Nathália Cardoso Amorim Salvino de Almeida, Advogado: Dr. Carolina Monteiro Bonelli Borges, Advogado: Dr. Vanessa Goncalo Guedes, Advogado: Dr. Marcela Jacome Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA-COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RR-1001550-96.2019.5.02.0056 da 2ª Região**, Recorrente(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Juliana Teodoro Nogueira, Advogado: Dr. Guilherme Forte, Advogado: Dr. Tatiana Ribeiro Fileto, Recorrido(s): BIANCA ALVES BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Lima Leite, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por determinação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº RR-105600-92.2001.5.05.0492 da 5ª Região**, Recorrente(s): ADAIL DIAS GUIMARAES E OUTROS, Advogado: Dr. Gervásio Firmo dos Santos Sobrinho, Advogado: Dr. Irumán Ramos Contreiras, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Júlia Gomes de Azevedo, Procuradora: Dra. Crys São Bernardo Veloso, Procurador: Dr. Márcio Cunha Rafael dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-100792-71.2018.5.01.0003 da 1ª Região**, Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): RICARDO DOS SANTOS BASILIO, Advogado: Dr. Eduardo Leal Silva, RLP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Hélio Marques Gomes, Advogado: Dr. Thiago Ramos Pinto Gomes, Advogado: Dr. Diogo Ramos Pinto Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito,

dar-lhe provimento para, afastada a deserção atribuída ao recurso ordinário da segunda reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo nº RR-16852-68.2021.5.16.0010 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU, Advogado: Dr. Jocivaldo Silva Oliveira, Advogado: Dr. Antonio Joabe Bonfim Rodrigues, Recorrido(s): CLEBER DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Suely Lopes Silva, Advogado: Dr. Andre Gustavo Gavilan Lopes Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE REGIME JURÍDICO ESPECIAL ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DO PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DO ÓBICE DA SÚMULA Nº 297 DESTA CORTE SUPERIOR.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo nº RR-16415-77.2019.5.16.0016 da 16ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira, Recorrido(s): CONDOMINIO DO PATIO NORTE SHOPPING, Advogado: Dr. Catarina Santos Bogeia, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por determinação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, a fim de que se aguarde a decisão final do processo nº E-RR-11551-28.2015.5.15.60091, pela SDI-1. **Processo nº RR-11552-89.2019.5.15.0086 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARCOS AURELIO MARTINS BLANE, Advogado: Dr. Leandro Medeiros de Castro Dottori, Advogado: Dr. Bruno Zeferino da Silva, Advogado: Dr. Suelen Lopes da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da integração da verba auxílio-alimentação ao salário da parte autora também para o período posterior a 10/11/2017, pois o contrato de trabalho já estava vigente à época da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-11045-91.2019.5.15.0066 da 15ª Região**, RECORRENTE: PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A, Advogado: Dr. MARCELO AZEVEDO KAIRALLA, RECORRIDO: PASSAREDO VEICULOS LTDA., Advogado: Dr. GILBERTO LOPES THEODORO, PASSAREDO GESTAO AERONAUTICA LIMITADA, Advogado: Dr. MARCELO AZEVEDO KAIRALLA, VIACAO PASSAREDO LTDA, Advogado: Dr. GILBERTO LOPES THEODORO, EDUARDO SANDRI REVELI, Advogada: Dra. ISADORA BRUNO COSTA, Advogado: Dr. JORGE LUIZ COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER DO RECURSO DE REVISTA, apenas quanto ao tema em questão, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para julgar improcedente o pedido atinente ao pagamento em dobro das férias, fundamentado no descumprimento do prazo previsto no artigo 145 da CLT. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-10689-38.2018.5.03.0140 da 3ª Região**, RECORRENTE: PRECON SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogado: Dr. BRUNO CARLOS ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. MATHEUS TEIXEIRA REIS, RECORRIDO: GENARIO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. ALISSON DOS SANTOS MENDES, J.A CONSTRUCOES E REFORMAS EIRELI-ME, Advogado: Dr. PAULA CRISTINA

MENDES CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER DO RECURSO DE REVISTA, apenas quanto ao tema em questão, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas à parte autora observe a incidência do IPCA-E e juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-10625-26.2019.5.15.0086 da 15ª Região**, Recorrente(s): LUCIA MARGARETH MARINHO TAVARES, Advogado: Dr. Bruno Zeferino da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Rodrigo Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da integração da verba auxílio-alimentação ao salário da parte autora também para o período posterior a 10/11/2017, pois o contrato de trabalho já estava vigente à época da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-983-61.2014.5.05.0222 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): ALVARO CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Mizzi Gomes Gedeon Dias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO-DIFERENÇAS SALARIAIS-DESCUMPRIMENTO DA NORMA INTERNA 30-04-00-SÚMULA Nº 452 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 452 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total aplicada na origem, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do autor, como entender de direito. **Processo nº RR-384-44.2021.5.13.0032 da 13ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Recorrido(s): VALTER MEDEIROS MACIEIRA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o custeio do plano de saúde (pagamento de mensalidade e de coparticipação) pelo reclamante, nos termos da decisão proferida no Dissídio Coletivo nº 1000295-05.2017.5.00.0000. Fica mantido o valor fixado à condenação. **Processo nº ED-Ag-ED-AIRR-1161300-77.1996.5.09.0014 da 9ª Região**, Embargante: ERNESTO VILLELA NETO, Advogado: Dr. Adba Cristina Hannuch, Embargado(a): VILMA MARIA JUNGLES, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Advogada: Dra. Bruna Rigobelo Luiz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1001995-73.2017.5.02.0060 da 2ª Região**, Embargante: ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Embargado(a): BRUNA CRISTIANE CORREA ROSSI, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Francine Bossolani Pontes,

Advogado: Dr. Irene Schmitt, Advogado: Dr. Keli Antunes Pereira, Advogado: Dr. Valéria Di Fazio Galvão, Advogado: Dr. Jose Oscar Borges, Advogado: Dr. Neide Andrea Nahas Borges, Advogado: Dr. Judite Nahas, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação : Indeferido o pedido de suspensão do presente processo formulado nas petições nºs 472052/2023-0 e 472023/2023-0. Observação 1: o Dr. Matheus Castro de Queirós, patrono da parte ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1000748-89.2020.5.02.0371 da 2ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Laurence Dias Cesário, Procurador: Dr. Nilton Torcani Pellizzoni, Embargado(a): SOLANGE APARECIDA PIRES, Advogado: Dr. Rafael Milani Urbano, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-25018-23.2018.5.24.0091 da 24ª Região**, Embargante: BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Grazieli Meazza, Embargado(a): VANDERLEI THEODORO SILVA, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Advogada: Dra. Joise Maira Bearari Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por determinação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10448-17.2019.5.03.0112 da 3ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Embargado(a): VINICIUS FERNANDES ROCHA, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-ED-AIRR-10269-96.2019.5.03.0140 da 3ª Região**, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Andre Fittipaldi Morade, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Helena da Silva Guthier, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. MARCELO GOMES DE FARIA, patrono da parte SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1302-25.2020.5.09.0669 da 9ª Região**, Embargante: JECCEL INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Manuli, Advogado: Dr. Helcio Honda, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): NICOLLAS GABRIEL SANTOS DA SILVA (REPRESENTADO PELA GENITORA DAIANE MONTEIRO DOS SANTOS) E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Costa Terceiro, Advogado: Dr. Fabrício Henrique Dias Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. DINO ARAUJO DE ANDRADE, patrono da parte JECCEL INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº ED-Ag-AIRR-267-39.2019.5.23.0131 da 23ª Região**, Embargante: P.D.S., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Jairo Martins Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Gouvêa Maciel, Embargado(a): D.C., Advogado: Dr. Leiliane Abreu Dias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, remeter ao juízo da execução a análise das Petições nºs 161555/2023-0 e 186827/2023-7, que tratam do contrato de cessão de direitos de crédito referente aos honorários contratuais da presente demanda, e rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-225-96.2021.5.08.0208 da 8ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel,

Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Recorrido(s): JOSE BARROSO SANCHES (representando o ESPÓLIO DE MARCILENE SOARES BATISTA) E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre da Costa Melo, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO-UDE, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo nº ED-Ag-RRAg-145-92.2018.5.08.0126 da 8ª Região**, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogada: Dra. Rosane Patrícia Pires da Paz, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): ELIESIO DA ROCHA LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Alencar, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RR-1002028-79.2014.5.02.0606 da 2ª Região**, Agravante(s): JULIO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Eduardo Andrade Rios, Agravado(s): CVA-COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA-ME, JOSE CARLOS MORONI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por determinação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, a fim de que se aguarde a decisão final do processo nº Ag-AIRR-11539-17.2015.5.15.0091, com vista regimental ao Ex.mo Ministro Evandro Valadão. **Processo nº Ag-AIRR-1000826-66.2020.5.02.0312 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Agravado(s): EDINILSON COSME DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000174-13.2021.5.02.0442 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Lenize Brigatto Pinho Barbara, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ROSILMAR XAVIER FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por fundamento diverso, e condenar a parte agravante a pagar a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo nº Ag-AIRR-101104-29.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): CASSIO JOSE PROCOPIO, Advogada: Dra. Regina Costa de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-101029-12.2017.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): ANA CACILDA FARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Advogada: Dra. Gisella Dawes Soares, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Mariana Borges de Rezende, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Miriam Aparecida Souza Manhaes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-100936-77.2017.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): LEANDRO VIRGILIO NOGUEIRA, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Luciane Carreiro Vieira, Advogado: Dr. Juliano Moreira de

Almeida, Agravado(s): NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Advogado: Dr. Wagner Gusmão Reis Junior, Advogada: Dra. Larissa de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Thales Pires de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-82001-14.2014.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Agravado(s): ALDES DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-72000-09.2005.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s): TUMPEX-EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Muniz da Silva, Advogado: Dr. Anderson Vicentini Souza, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Agravado(s): CLIBA LTDA., CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, EXPRESSO AMÉRICA DO SUL LTDA., EXPRESSO SANTO EXPEDITO LTDA., JOSE ANTONIO CORDEIRO DOS PASSOS, Advogado: Dr. Waldir Vasconcelos Magalhaes, SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, TRÓLEBUS SÃO JUDAS LTDA., VIAÇÃO AMÉRICA DO SUL LTDA., WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA, WOP FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. LUCAS BARBOSA DE ARAUJO, patrono da parte TUMPEX-EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-21101-47.2017.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s): LUCAS KONIG DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-20796-83.2018.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Agravado(s): HELTON DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Pedro Matte da Rocha, Advogado: Dr. Valmir Oliveira da Rocha, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Toscani, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20656-41.2020.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): LUIS ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20146-20.2020.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): LASARENO CARDOSO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL-ELETOBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. Observação 1: a Dra.

CAROLINA FREIRE NASCIMENTO, patrona da parte LASARENO CARDOSO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-20081-46.2020.5.04.0611 da 4ª Região**, Agravante(s): ADELINO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D E OUTROS, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. CAROLINA FREIRE NASCIMENTO, patrona da parte ADELINO LUIZ DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-12217-74.2017.5.15.0022 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ADRIANA MARIA SABALO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ribeiro, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Buosi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano Camargo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno da parte autora e DAR PROVIMENTO ao da parte ré para, reformando a decisão às fls. 1.490/1.495, determinar o processamento do seu agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-ÍNDICE APLICÁVEL-EMPRESA PRIVADA". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da parte ré para determinar o processamento do seu recurso de revista, no particular e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11506-77.2018.5.15.0105 da 15ª Região**, Agravante(s): ANGELINA BAGGIO PINCINATO USINAGEM-ME E OUTROS, Advogado: Dr. Lucas Camargo Gandra Tavares, Advogado: Dr. Toshinobu Tasoko, Agravado(s): JOSE RUBENS MINGOTTI, Advogado: Dr. Jefferson Rodrigo Chiamba, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 491/494, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11335-12.2017.5.15.0023 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): ROBERTO DA ROCHA FAGUNDES, Advogado: Dr. Joao Baptista Pessoa Pereira Junior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11143-98.2015.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BRN HOLDING PATRIMONIAL S.A., Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, REAG 90 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTISTRATEGIA, Agravado(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, CASSIA GUIMARAES SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Advogada: Dra. Maria Cecília de Almeida Fonseca, Advogado: Dr. Raphael Luis Durão da Cunha, Advogada: Dra. Ana Flávia Ribeiro dos Santos, Advogada: Dra. Bárbara Fernanda Cordeiro Almeida, DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA., HR PARTICIPACOES S.A, Advogado: Dr.

Robson Rodrigo Costa Aguilar, HRI INVESTIMENTOS E PARTICIPACAO LTDA, Advogado: Dr. Robson Rodrigo Costa Aguilar, L.I.R. COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Robson Rodrigo Costa Aguilar, LOJAS SALFER S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, MÁQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., MÁQUINA DE VENDAS SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A., MIG ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, MV PARTICIPAÇÕES S.A., NORDESTE PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, RAN HOLDING PATRIMONIAL S/A, Advogado: Dr. Robson Rodrigo Costa Aguilar, RED EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Robson Rodrigo Costa Aguilar, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, RICARDO ELETRO ATACADO LTDA-ME, Advogado: Dr. Robson Rodrigo Costa Aguilar, RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, RPAY SOLUCOES PARA PAGAMENTOS LTDA, WG ELETRO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-10866-20.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): MARIA JOSE GALDINO BUSSI, Advogado: Dr. Evandro Demétrio, Advogado: Dr. César José de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARIRI, Procurador: Dr. Edgar Hideyuh Kimura, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 514/516, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "professor municipal-progressão-dotação orçamentária". Também, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no refiro tema e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10842-24.2020.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogado: Dr. Leonardo Júnio Paiva Duriguetto, Advogado: Dr. Mauro Lucio Duriguetto, Advogado: Dr. Igor Paiva Volpato, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10724-95.2018.5.18.0005 da 18ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogada: Dra. Mônica Peixoto Pereira, Agravado(s): GUILHERME OLIVEIRA DE JESUS E OUTROS, Advogado: Dr. Mikelly Julie Costa D'Abadia, Advogado: Dr. Gizeli Costa D Abadia Nunes de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10685-98.2018.5.18.0005 da 18ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Dr. Elluízia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Zannara Cristian de Souza Cotrim, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Advogada: Dra. Mônica Peixoto Pereira, Agravado(s): JOAO NETO PEREIRA DA PENHA E OUTROS, Advogada: Dra. Mikelly Julie Costa D Abadia, Advogado: Dr. Gizeli Costa D Abadia Nunes de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10675-54.2018.5.18.0005 da 18ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Dr. Elluízia Tavares Ribeiro de Oliveira,

Advogada: Dra. Zannara Cristian de Souza Cotrim, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Advogada: Dra. Mônica Peixoto Pereira, Agravado(s): EDELVAZ RODRIGUES BARBOSA FEITOSA E OUTROS, Advogada: Dra. Mikelly Julie Costa D Abadia, Advogado: Dr. Gizeli Costa D Abadia Nunes de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10588-27.2020.5.18.0103 da 18ª Região**, Agravante(s): M.H.F.T., Advogado: Dr. Gustavo Adolpho Montenegro de Aguiar Otto, Agravado(s): O.C.G., Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ED-AIRR-10575-36.2020.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jeferson Bruno de Oliveira, Advogado: Dr. Jessica Palloma Goncalves Ferreira, Agravado(s): LIVIA REGGIANI LIMA, Advogado: Dr. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10565-28.2015.5.03.0183 da 3ª Região**, Agravante(s): CECILIA SCALIONI PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Agravado(s): C S PEREIRA-HOTEL, CLASSIC HOTEL E ESTACIONAMENTO LTDA-ME, POWER HOTEL LTDA, WALDOMIRO ALVES DOMINGOS, Advogado: Dr. Philipe Darwin Ruani Botelho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: Fixado precedente da 7ª Turma quanto tema "NCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. PROCEDIMENTO REALIZADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO. ARTIGO 855-A DA CLT. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA ASSEGURADOS À EXECUTADA. AUSÊNCIA DE AFRONTA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA CONSTATADA.". **Processo nº Ag-AIRR-10372-74.2021.5.15.0019 da 15ª Região**, Agravante(s): DINALVA FONTES E OUTRO, Advogada: Dra. Líbia Alvarenga de Oliveira, Advogada: Dra. Samanta de Lima Soares Moreira Leite Diniz, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogado: Dr. Amanda Borges Pires, Advogado: Dr. Natalia Apostolico Silverio, Advogada: Dra. Laura Olivia Vieira Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Advogada: Dra. Bianca Cassemiro Camillo, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Dra. Vivian Silva de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10305-45.2019.5.03.0074 da 3ª Região**, Agravante(s): PIACENTINI TECENGE DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Millena Luiza Correia Henriques, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): JOSE RINALDO DE JESUS DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Felipe Mendes de Moraes Vasconcelos, Advogado: Dr. Marcelo Mafra Amora Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10231-48.2021.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s): MARCOS ANTONIO PERDIGAO, Advogado: Dr. Bruno Magalhães Pereira, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A-USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-10161-**

85.2021.5.03.0176 da 3ª Região, Agravante(s): ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): MIRALDO GONCALVES DE FREITAS, Advogado: Dr. Keder Henrique Martins Teodoro, Advogado: Dr. Ricardo Henrique da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10121-78.2021.5.03.0152 da 3ª Região**, Agravante(s): KAYO HENRIQUE GONCALVES, Advogado: Dr. Jessica Freitas Lucas, Agravado(s): SANTA JULIANA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-10091-10.2022.5.03.0184 da 3ª Região**, Agravante(s): DANIEL DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Orlando Tadeu de Alcântara, Advogado: Dr. Bernardo Andrade Alcântara, Advogado: Dr. Caio Andrade Alcântara, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogada: Dra. Nívia Silveira da Mota, Advogado: Dr. Valdeiza Kelly Alves Mafra, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-10051-72.2020.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): EDUARDO APARECIDO RAMOS, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Fabiano Josué Vendasco, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 990/995, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer parcialmente o agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento e não conhecer do recurso de revista. **Processo nº Ag-AIRR-2321-52.2021.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): DANYELE CORREA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Delmar Ceccon Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1759-05.2017.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Josaphat Almeida Dantas Poletti, Advogada: Dra. Ane Francine Santos Alves, Agravado(s): JOAO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "ASSÉDIO MORAL. COMPROVAÇÃO DE COBRANÇA ABUSIVA DE METAS. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVIDAS. 2. DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1623-61.2016.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Jadson Souza Aranha, Agravado(s): MANOEL ALVES BARROS E OUTRO, Advogado: Dr. Vinícius Eduardo Lipczynski, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por fundamento diverso. **Processo nº Ag-AIRR-1606-15.2017.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): DEBORA MELO MAIA DE LACERDA E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogada: Dra. Cecília Maria Lapetina Chiaratto, Advogado: Dr. Leonardo Guedes da Fonseca Passos, Advogado: Dr. Vitor Guedes da Fonseca Passos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogada: Dra. Simone Oliveira Ancelmo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Advogado: Dr. Rafael Costa Silva de Brito,

Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por determinação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, a fim de que se aguarde a decisão final do processo nº Ag-RR-1000147-71.2020.5.02.0084, com vista regimental ao Ex.mo Ministro Evandro Valadão. **Processo nº Ag-AIRR-1290-85.2021.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Advogado: Dr. Odessa Dourado de Mello e Silva, Agravado(s): ROGERIO CEVADA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Maldonado Rodrigues, Advogado: Dr. Welinton Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Maurílio Pereira Junior Maldonado, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por fundamento diverso, e condenar a parte agravante a pagar a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo nº Ag-AIRR-1090-05.2019.5.19.0008 da 19ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogado: Dr. Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, Agravado(s): THAMARA MICAELLA CAMPOS LIMA JACO, Advogado: Dr. Denis Denerson Lima Galvao, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1034-92.2020.5.17.0007 da 17ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): ARILDA DA SILVA PINTO, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-997-42.2019.5.19.0008 da 19ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS DE MOURA SOUZA PINTO, Advogado: Dr. Hugo Rafael Macias Gazzaneo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-980-78.2020.5.06.0122 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): JOSE ALBERTO DE ALBERTINS NETO, Advogado: Dr. Pedro Ramon Jose Bernardino, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-920-60.2017.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Gomes, Agravado(s): EDSON MORAES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-902-58.2018.5.07.0015 da 7ª Região**, Agravante(s): PEDRO CLAUDIO POMPEU SIDRIM FACIN E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Lincoln de Sousa Gomes Júnior, Agravado(s): JULIANE DA SILVA SANTOS SIDRIM, UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, deferir ao agravante os benefícios da justiça gratuita e negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-765-43.2019.5.22.0106 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUADALUPE, Advogado: Dr. Mattson Resende Dourado, Agravado(s): ADAO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Emanuel Nazareno Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-669-45.2020.5.21.0001 da 21ª Região**, Agravante(s): PRAIAMAR EMPREENDIMIENTOS TURISTICOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Diogo Araujo de Carvalho, Advogado: Dr. Jaidson Cunha de Albuquerque, Agravado(s): EVENMAR EMPREENDIMIENTOS TURISTICOS LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Diogo Araujo de Carvalho, Advogado: Dr. Jaidson Cunha de Albuquerque, GIOVANI COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Advogado: Dr. Pedro Victor Medeiros de Melo, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. LETICIA DURVAL LEITE, patrona da parte GIOVANI COELHO DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. THASSYA ANDRESSA PRADO DA SILVA, patrona da parte GIOVANI COELHO DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-646-49.2021.5.07.0003 da 7ª Região**, Agravante(s): VLADIMIR DE ALMEIDA AYRES, Advogado: Dr. Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: Dr. Antonio Solomón Brito Leitão, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline Santos da Silva, Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-567-35.2015.5.07.0018 da 7ª Região**, Agravante(s): NAZARIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FORTALEZA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO. MULTA NORMATIVA. NATUREZA JURÍDICA DE CLÁUSULA PENAL. LIMITAÇÃO AO VALOR DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. QUESTÃO INFRACONSTITUCIONAL", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. EDER MACHADO LEITE, patrono da parte NAZARIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-ED-AIRR-482-57.2020.5.12.0043 da 12ª Região**, Agravante(s): RITA DE CASSIA SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Gabriel Mendes dos Santos, Advogada: Dra. Aline Cristiane Corrêa dos Santos, Agravado(s): MUNICIPIO DE IMBITUBA, Advogado: Dr. Euclides de Oliveira Porto, Advogado: Dr. Diego da Rosa Sena Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-372-39.2020.5.13.0008 da 13ª Região**, Agravante(s): UNESC-PB UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPINA GRANDE LTDA-ME, Advogado: Dr. Douglas Antério de Lucena, Agravado(s): TALISSA ESTEFANIA TOMAZ TOMIYOSHI, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-301-26.2015.5.17.0000 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO DE ASIS VIAL E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade,

NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-291-72.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s): REBECA BACCHI VILLANOVA, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Advogada: Dra. Sylvia Malatesta das Neves, Agravado(s): PRESBITERIO SUL DO PARANA, Advogado: Dr. Rogério Bueno da Silva, SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. Mayse Silveira Regis, Advogado: Dr. Ricardo Salini Abrahao, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1838/1855, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "PROFESSOR-INTERVALO ENTRE AULAS-RECREIO-CÔMPUTO NA JORNADA DE TRABALHO" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-289-94.2020.5.12.0058 da 12ª Região**, Agravante(s): V.E., Advogado: Dr. Nilton Martins de Quadros, Advogada: Dra. Keline Renata Martins de Quadros, Advogada: Dra. Keline Renata Martins de Quadros, Advogado: Dr. Marcos Antonio de Moura, Advogado: Dr. Nilton Martins de Quadros, Agravado(s): C.C.A.A., Advogado: Dr. Cristiano Popov Zambiasi, Advogado: Dr. Fabio Luiz Bortolin, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-279-53.2021.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): VALMIR NUNES, Advogado: Dr. Ademir Meira dos Santos, Advogado: Dr. José Franco Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-163-73.2021.5.05.0003 da 5ª Região**, Agravante(s): JOSE RAIMUNDO VIEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luís Kleber Navarro Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-161-11.2021.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, Advogada: Dra. Lorena Fernanda Fernandes Silva, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Advogada: Dra. Andreia de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Fernanda Rodrigues Zanini Nazario, Advogado: Dr. Soraya Cardoso Santos Pires, Advogada: Dra. Amanda Lucas de Lima, Agravado(s): GERSON GOMES, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-145-81.2020.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): CARLOS ADRIANO RIBEIRO DE MELO, Advogado: Dr. Marcelo Mokwa dos Santos, POLLUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Hommer Christian Moreira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-89-47.2011.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Raquel Zorzi, Agravado(s): PAULA ANDREIA NORONHA, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Advogada: Dra. Camila Ferraz Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade,

remeter ao juízo da execução a apreciação da Petição nº 236906/2023-1, em que se requer guias DARF e GPS referentes a valores incontroversos recebidos pela parte exequente, e negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-25-87.2020.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravante(s): EDILENE SERRA BRAGA, Advogado: Dr. Michelle Cristhina Dias, Advogado: Dr. Tthayson D Cesares Santana Queiroz, Agravado(s): UNIQUE RENT A CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Diego Jayme Bucar Nunes Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo interposto pela parte autora, para, reformando a decisão às fls. 1.073/1.076, determinar o processamento do agravo de instrumento, em relação aos temas: "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. CONFIGURAÇÃO" e "NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER)-DOENÇA QUE GERA ESTIGMA-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-SÚMULA Nº 443 DO TST-INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em relação aos referidos temas, para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-15-19.2021.5.13.0010 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Maura Virginia Borba Silvestre, Advogado: Dr. Jacqueline Lima de Souza Albuquerque, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): JOABE DE SOUZA GONDIM, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Advogado: Dr. Erico Jose Martins da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº ARR-10645-56.2018.5.18.0122 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIS CARLOS ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): BENGÉ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A., Advogado: Dr. Giovanni Maldí de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa, e, conhecer do recurso de revista por violação artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo nº AIRR-1001624-95.2016.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s): ROSEMEIRE LUTTZOLFF, Advogado: Dr. Rodrigo de Barros Vedana, Agravado(s): ENGLISHTOWN DO BRASIL INTERMEDIACÕES LTDA., Advogado: Dr. Juliana Aparecida Jacette Berg, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1001135-58.2021.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Cecília da Costa, Procuradora: Dra. Carolina Fabri Neves, Agravado(s): CLEDIANA MEIRA SILVA DE SOUSA, Advogada: Dra. Bianca Aparecida Pereira, Advogado: Dr. Wesley Batista de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº AIRR-20452-98.2018.5.04.0281 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Newton

Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): FERNANDA MOREIRA LIMA, Advogado: Dr. Roberto Teixeira Siegmann, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Gabriela Nunes Barbara Dias, Advogado: Dr. Natalie Ferreira Larsen, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-17770-42.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Araújo de Carvalho, Advogado: Dr. José Fillipy Andrade Gonçalves, Agravado(s): MARIA LUCIA MENDES VELOSO, Advogado: Dr. Allane Sousa Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-17157-22.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Procurador: Dr. José Fillipy Andrade Gonçalves, Agravado(s): CARMELITA BEZERRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Victor Mendes Morais Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-17107-93.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Procurador: Dr. José Fillipy Andrade Gonçalves, Procurador: Dr. Willamy Pereira da Costa, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Araújo de Carvalho, Agravado(s): CREUSA VIDAL DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Cinthia Mirelly Sousa Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-16548-69.2021.5.16.0010 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU, Advogado: Dr. Jocivaldo Silva Oliveira, Agravado(s): SIRLENE NASCIMENTO MARTINS, Advogado: Dr. Amman Lucas Resplandes Rocha, Advogado: Dr. Danyllo Dias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE REGIME JURÍDICO ESPECIAL ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DO PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DO ÓBICE DA SÚMULA Nº 297 DESTA CORTE SUPERIOR.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-16411-87.2021.5.16.0010 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU, Procurador: Dr. Jocivaldo Silva Oliveira, Agravado(s): CILAS DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Amman Lucas Resplandes Rocha, Advogado: Dr. Danyllo Dias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE REGIME JURÍDICO ESPECIAL ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DO PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DO ÓBICE DA SÚMULA Nº 297 DESTA CORTE SUPERIOR.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-16341-70.2021.5.16.0010 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU, Procurador: Dr. Jocivaldo Silva Oliveira, Agravado(s): DHENIA DOS SANTOS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Joao de Deus Marques Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista

regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE REGIME JURÍDICO ESPECIAL ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DO PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DO ÓBICE DA SÚMULA Nº 297 DESTA CORTE SUPERIOR.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-16048-70.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Procurador: Dr. José Fillipy Andrade Gonçalves, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Araújo de Carvalho, Agravado(s): ROBERTO ANTONIO MUNIZ BERROSPI, Advogado: Dr. Kassyo Jose Costa Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-12328-53.2017.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, DIONET MIECO SHIMIZU, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte ré, e dar provimento ao agravo de instrumento da parte autora, para determinar o processamento do recurso de revista somente no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. APLICAÇÃO DA DECISÃO VINCULANTE PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADC Nº 58" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-12127-95.2019.5.15.0022 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE LUIS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Advogada: Dra. Juliana Viotto, Agravado(s): SANTA CRUZ TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Andre Souza Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº AIRR-11419-95.2017.5.15.0028 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE GENIVALDO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10676-53.2018.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ALESSANDRO AYRTON FERREIRA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação 1: o Dr. PEDRO HENRIQUE DE FINIS SOBANIA, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº AIRR-10589-81.2019.5.15.0086 da 15ª Região**, Agravante(s): ELDER VOLNEI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Medeiros de Castro Dottori, Advogado: Dr. Bruno Zeferino da Silva, Advogado: Dr. Suelen Lopes da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Rodrigo Pinheiro, Procurador: Dr. Fernando Augusto de Mattos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10355-72.2021.5.15.0040 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BANANAL,

Advogada: Dra. Bárbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Agravado(s): BRUNA DIAS GONCALVES, Advogada: Dra. Silvia Maria Sabino Campos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de suspensão do processo formulado na Petição nº 378706/2022-6 e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10078-56.2021.5.03.0051 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Advogada: Dra. Marina Laponez Maia, Agravado(s): PAULO EDUARDO LANNA, Advogado: Dr. Youssef Georges Saifi, Advogado: Dr. Antônio Valtemir Rossati, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1041-06.2016.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogado: Dr. Bruno Wurmbauer Júnior, Agravado(s): RENATA SIMONE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº AIRR-924-97.2020.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Agravado(s): AMAURI DE SOUZA SACRAMENTO, Advogado: Dr. Alan Belaciano, Advogada: Dra. Carla Lopes Pinheiro, Advogado: Dr. Carmem Carina Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Vieira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "COISA JULGADA", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS", "PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUIR, NO BENEFÍCIO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA, PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL RECONHECIDAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. FORMA DE CÁLCULO" e "ENRIQUECIMENTO ILÍCITO" e conhecer e negar-lhe provimento quanto aos temas "COMPETÊNCIA", "ILEGITIMIDADE", "PRESCRIÇÃO", "MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS", "VALOR DA CAUSA" e "JUSTIÇA GRATUITA". Observação 1: o Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-758-79.2016.5.14.0041 da 14ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LUDEGER CAZOTE SARTORIO, Advogado: Dr. Cássio Felipe Miotto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela parte autora, e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela parte ré, para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-248-33.2014.5.03.0109 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, MARCO AURÉLIO ALVARENGA ASSUMPÇÃO, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em atendimento à insurgência apresentada na Petição nº 456673/2002-0, aplicar a tese expressa no IRR 18 desta Corte e extinguir o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, "c", do CPC. Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo BANCO BMG S.A.

Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal para, em função do agravo, não admitir a renúncia e determinar o prosseguimento do feito. **Processo nº AIRR-237-86.2017.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Dr. Renato de Almeida Gentil, GONCALO GOMES PEREIRA JUNIOR, Advogada: Dra. Thaisi Alexandre Jorge, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Gobbo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação 1: o Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-234-37.2021.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cinthia Moura Lanna, Advogado: Dr. Rafael Costa Silva de Brito, Agravado(s): PAULO FERNANDES ARANTES JUNIOR, Advogado: Dr. André Tadeu de Magalhães Andrade, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Advogado: Dr. Samara Tostes Peixoto Prieto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, com relação aos temas "denúnciação da lide", "prescrição", "pedidos-valor da causa", "responsabilidade civil do empregador-complementação de aposentadoria-diferenças no valor do benefício-indenização por danos materiais", "complementação de aposentadoria-diferenças no valor do benefício-recolhimento não efetuado-valores devidos", "pagamento em parcela única" e "justiça gratuita". Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, no que se refere aos temas remanescentes. Observação 1: o Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-162-96.2021.5.09.0126 da 9ª Região**, Agravante(s): MARIA EUNICE PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Sara Regina Naszeniak, Agravado(s): CRESTANI & FILHOS LTDA, Advogado: Dr. José Luiz Favero, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-60-16.2012.5.04.0551 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Luís Scortegagna Pereira, Advogado: Dr. Frederico Molina Montalban, CARLOS GILBERTO BACKER, Advogado: Dr. Jonathan Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da parte autora. Ainda, à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da parte ré quanto aos temas "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA", "CONTROLE DA JORNADA" e "INTERVALO INTRAJORNADA" e conhecer e não prover quanto aos demais temas. **Processo nº RRAg-20659-95.2013.5.04.0791 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO ALBERTO LUCCA, Advogada: Dra. Raquel Georgina Bettini Calegari, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 294 desta Corte, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a prescrição total da pretensão a diferenças salariais relativas aos anuênios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no julgamento do

feito, como entender de direito; II-julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso da reclamante; III-julgar prejudicado o exame dos agravos de instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI e do Banco do Brasil S.A. **Processo nº RR-1001583-17.2016.5.02.0016 da 2ª Região**, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): JAIR ELIAS SGARBI, Advogada: Dra. Luciana Cristina Quirico, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, julgando prejudicado o exame da transcendência. **Processo nº RR-1001147-34.2020.5.02.0011 da 2ª Região**, Recorrente(s): FLAVIA ROBERTA RAMOS MOREIRA, Advogado: Dr. Robson Eduardo Andrade Rios, Advogada: Dra. Aline Leandro, Recorrido(s): ACF BIJOUTERIAS E ACESSORIOS EIRELI, Advogado: Dr. David de Medeiros Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 389, II, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar as empresas ao pagamento de indenização substitutiva, em face da ausência de entrega das guias de seguro-desemprego, no valor do referido benefício. **Processo nº RR-1000004-64.2019.5.02.0263 da 2ª Região**, Recorrente(s): WELLINGTON HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. André Carlos da Silva, Recorrido(s): MAPPEL INDUSTRIA DE EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. Soraya Rodrigues Macchione, Advogada: Dra. Fernanda Torres, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item (i) da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-100308-13.2018.5.01.0082 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marilda Barbosa de Oliveira, Recorrido(s): VINICIUS CAMPOS DE FREITAS, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item (i) da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-25235-44.2015.5.24.0003 da 24ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marlon Sanches Resina Fernandes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EDER PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item (i) da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-20089-96.2014.5.04.0008 da 4ª Região**, Recorrente(s): CRBS

S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): DIETMAR SAUER JUNIOR, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item (i) da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-11728-55.2014.5.01.0079 da 1ª Região**, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Recorrido(s): ISAURA MARIA BARROSO, Advogado: Dr. Camilla Leal, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item (i) da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-10961-98.2022.5.03.0105 da 3ª Região**, Recorrente(s): CLINICA RADIOLOGICA SAO MARCOS LTDA, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): MARCELA VITORIA MATOS DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Lyrio Brant de Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-10570-59.2021.5.15.0004 da 15ª Região**, Recorrente(s): TAIS HELENA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Alves da Silva, Recorrido(s): THIAGO HENRIQUE ABADE-ME, Advogado: Dr. Luiz Henrique Vanzo de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "GESTANTE. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. SÚMULA Nº 126 DO TST. CONTROVÉRSIA QUANTO À CONFIRMAÇÃO DO ESTADO GRAVÍDICO NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-10272-56.2021.5.15.0137 da 15ª Região**, RECORRENTE: MAGDA CRISTIANE CLAUDINO MAZIERO, Advogado: Dr. ROBERTO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. LUCAS ANDREOTTA PEREIRA, RECORRIDO: MUNICIPIO DE PIRACICABA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-3384-25.2012.5.15.0028 da 15ª Região**, Recorrente(s): ANTÔNIO MÁRIO SALLES VANNI E OUTRO, Procurador: Dr. Maria Beatriz Tafuri, ELIETE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade. hidrocarbonetos aromáticos presentes na fuligem da queima de cana-de açúcar. grau máximo", por violação do art.

192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, incidente sobre o salário mínimo, com os reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação; ii) conhecer do recurso de revista dos reclamados, por violação da Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido à reclamante seja calculado sobre o salário mínimo nacional. **Processo nº RR-607-80.2012.5.09.0013 da 9ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, JUÇARA FÁTIMA BOFF DA SILVA, Advogada: Dra. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Recorrido(s): BANCO ITAULEASING S.A., FUNBEP-FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por determinação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, para reexame, por S.Exa., do Recurso de Revista da parte autora. Observação 2: a Dra. CAROLINA FREIRE NASCIMENTO, patrona da parte JUÇARA FÁTIMA BOFF DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-564-43.2019.5.12.0037 da 12ª Região**, Recorrente(s): JAIRO DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Recorrido(s): GERMED FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item (i) da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-417-24.2019.5.05.0033 da 5ª Região**, Recorrente(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Davi Gabriel Guerreiro Silva, Recorrido(s): ATAILSON DA CRUZ RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcus Roberto Melo de Albuquerque, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano extrapatrimonial decorrente da realização de revistas em bolsas e pertences do autor. **Processo nº ED-ARR-21031-51.2016.5.04.0011 da 4ª Região**, Embargante: PAULO CESAR RABELLO SCHUCH, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogada: Dra. Catherine Fonseca Coutinho, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-ED-ARR-10112-60.2013.5.06.0008 da 6ª Região**, Embargante: MYCHEL GOMES CAVALCANTI, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo; ii) deferir o pedido formulado (TST-Pet nº 274393/2023-5, a fim de determinar à Secretaria da Turma, para que proceda às providências cabíveis para a expedição de certidão de objeto e pé. **Processo nº ED-RR-878-27.2014.5.09.0011 da 9ª Região**,

Embargante: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Embargado(a): CLAUDINEI RODRIGUES, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-405-90.2014.5.10.0018 da 10ª Região**, Embargante: NEPOMUCENO CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Rafael Silva Nogueira Paranaguá, Embargado(a): BRUNO MARQUES SILVA BRAGANCA, Advogado: Dr. Lincoln Diniz Borges, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para sanar erro material, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo nº ED-Ag-AIRR-119-80.2021.5.11.0005 da 11ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Sarmento, Advogado: Dr. André Luiz Damasceno de Araújo, Embargado(a): JOAO PAULO DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Tavares Ferreira Costa, Advogado: Dr. Anelson Brito de Souza, Advogado: Dr. Mario Jorge Oliveira de Paula Filho, Advogado: Dr. Celio Alberto Cruz de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº Ag-AIRR-1001579-21.2017.5.02.0088 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): EDUARDO PIRES VALENTE, Advogado: Dr. Antônio Soares, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000331-73.2017.5.02.0038 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): CLODOALDO CARDOSO DA CRUZ, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Advogado: Dr. Adriana Rodrigues Faria, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000222-11.2020.5.02.0311 da 2ª Região**, Agravante(s): MAURICIO SOUZA, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Gouvêa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100283-55.2016.5.01.0248 da 1ª Região**, Agravante(s): RENAN RAMOS DE MIRANDA, Advogado: Dr. Marcos Chagas Queiroz, Agravado(s): BARCAS S.A.-TRANSPORTES MARÍTIMOS, Advogada: Dra. Luciana Takito Tortima, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100250-54.2019.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Agravado(s): MARCIO CORDEIRO CARRILHO, Advogado: Dr. Lamartine Barbosa Ramos Ferreira, Advogado: Dr. Monica Rodrigues Sipriano, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-21223-77.2019.5.04.0334 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmert, Advogada: Dra. Daiane Sasso

de Quadros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-21136-46.2016.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/RS, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ALESSANDRA GMINTZEL DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA.-ME, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20239-57.2017.5.04.0304 da 4ª Região**, Agravante(s): MAYCON MICHEL MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): GUILHERME KLEY & CIA LTDA, Advogado: Dr. Alessandro dos Santos Antunes, LEANDRO BATISTA, Advogado: Dr. Álvaro Klein, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11283-29.2020.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Advogada: Dra. Daniela de Freitas, ROSELAINE LIUTTI RAMOS, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-10952-27.2020.5.03.0164 da 3ª Região**, Agravante(s): SUPERMERCADO COTRIM EIRELI, Advogado: Dr. José Carlos Silveira Belintani Filho, Agravado(s): ALINE DE SOUZA CATARINA, Advogada: Dra. Karolina Ághata Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10833-27.2017.5.03.0017 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ruben Verçosa Muradas, Advogada: Dra. Rúbia Repollez de Oliveira, Agravado(s): MARCIA ALVARES CONTAGEM DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10813-92.2016.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10465-08.2016.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TAXI AÉREO-SNETA, Advogado: Dr. Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): FAST FLIGHT TAXI AEREO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Kopp Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10360-81.2015.5.03.0091 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): DIEGO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será

oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-3149-36.2015.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Dr. Jamylle de Melo Pereira, LUCIA BATISTA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-2582-76.2013.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Gustavo Henrique da Silva Marques, Advogado: Dr. Diego Borges Costa, Advogado: Dr. Fábio Luiz da Silva Mendes, Agravado(s): JAYME SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-2399-30.2013.5.02.0401 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): TATIANA DOS SANTOS RUFINO, Advogado: Dr. Fábio Santos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ED-RRAg-2255-70.2011.5.15.0011 da 15ª Região**, Agravante(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Otto Kokol, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogada: Dra. Patricia Zapparoli, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Bizarro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. RODOLFO OTTO KOKOL, patrono da parte TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-1763-75.2011.5.15.0012 da 15ª Região**, Agravante(s): WLADIMIR MUNHOZ, Advogado: Dr. Cristiano de Angelis, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcio Takuno, Advogada: Dra. Iara dos Santos Peniche, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1698-88.2013.5.02.0039 da 2ª Região**, Agravante(s): KAIKU INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Alves da Mota, Agravado(s): WILSON JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1587-56.2017.5.09.0658 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE FREIRE, Advogado: Dr. Marcia Gesiane da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1577-51.2017.5.05.0196 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Maria Amélia Pereira Abud, Agravado(s): MANOEL GILSON GONCALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Adriano dos Santos Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre

de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1061-82.2016.5.21.0014 da 21ª Região**, Agravante(s): SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO CHAVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1054-88.2014.5.18.0129 da 18ª Região**, Agravante(s): TNPM TRANSPORTE, NAVEGAÇÃO E PORTOS MULTIMODAIS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Teles de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Pierobon, Advogada: Dra. Maria Sônia Spatti, Agravado(s): NILTON COELHO GOMES, Advogado: Dr. Gabriel Bianco De Paula, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1008-42.2016.5.06.0201 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS EMPREITEIRAS E SIMILARES EM PERNAMBUCO-SINTECT-PE, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaca, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-991-17.2015.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s): TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ESPÓLIO de ODIAS NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Zanetti Fonseca, PLFC DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA., Advogado: Dr. Julio Cezar Paulino, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar parcial provimento ao agravo para determinar o reexame do agravo de instrumento somente quando ao tema "Responsabilidade Solidária-Contrato de Franquia"; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Solidária-Contrato de Franquia" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-951-58.2017.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Larisse da Costa Machado Farias, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): RONILDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-630-56.2020.5.12.0047 da 12ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Jeancarlo Gorges, Agravado(s): TAINA DE FREITAS PINTO, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento apenas quanto ao tema "FÉRIAS EM DOBRO. PAGAMENTO INTEMPESTIVO. SÚMULA 450 DO TST. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA NA ADPF 501 DO STF"; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-602-88.2020.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): JOEMAR DESSAUNE FILHO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Erika Teixeira, Agravado(s): VPORTS AUTORIDADE PORTUÁRIA S.A, Advogado: Dr. Sandro

Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Bárbara Braun Rizk, Advogada: Dra. Milena Gotardo Cosme, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-490-54.2018.5.05.0025 da 5ª Região**, Agravante(s): E.G.S., Advogado: Dr. Lucille Correia Cavalcante, Advogado: Dr. Ana Carla Silva Rocha, Advogado: Dr. Kenia Farias Fonseca, Advogado: Dr. Robson Jesus dos Santos, Advogado: Dr. Joao Gabriel Pimentel Lopes, Advogada: Dra. Juliana Caze Moreira, Advogado: Dr. Douglas Mota Oliveira, Agravado(s): A.A.B.I.C.L., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-427-44.2012.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIGI BONAFE DE FELICE, Advogado: Dr. Isabela Pimentel de Barros, Agravado(s): DAMASIO EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Isabela Cristina Bragança Falcão Moraes da Silva, Advogado: Dr. Andrea Augusta Pulici, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-346-97.2021.5.08.0120 da 8ª Região**, Agravante(s): Y. YAMADA S.A.-COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. José Figueiredo de Sousa, Agravado(s): TANIA MARIA DE LIMA MIRANDA, Advogado: Dr. Cristina Maria Pinheiro da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-338-50.2021.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): JOSAFÁ ROCHA DE ARAUJO NETO, Advogado: Dr. Maysa do Espírito Santo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ARR-320-22.2016.5.12.0037 da 12ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): MARA APARECIDA RIBAS GEREMIAS, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Deise Cristina Colla Barros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO, patrono da parte MARA APARECIDA RIBAS GEREMIAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-261-90.2020.5.19.0007 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): FERNANDO VITORINO DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Basílio da Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-196-58.2012.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): IVANE SANTANA MENDONÇA, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Agravado(s): HOSPITAL SANTA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Sérgio Morês, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-121-79.2018.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): TERESINHA CELIA SANCHES ROSA, Advogado: Dr. Gustavo Elias Cecato, Advogado: Dr. Claudia Beatriz Matos Machado, Advogada: Dra. Gabriela Sanches Rosa, Agravado(s): ANA CAROLINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Fabris, Advogado: Dr. Marina Fontoura Kobylansky, HELOISA DE LIMA SANCHES, LEONARDO DE LIMA SANCHES, LUCAS DE LIMA SANCHES, MANOEL

CARLOS SANCHES, M.C. SANCHES & CIA LTDA-ME, NELCI FLORIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Kubaski de Araújo, Advogada: Dra. Tatiana Gomes Mazucatto Almeida, Advogada: Dra. Renata de Almeida Nunes, SANCHES E ROSA LTDA-ME, SANCHES GASTRONOMIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-84-61.2017.5.05.0027 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Agravado(s): CONSTRUTORA NM LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Luis Henrique Maia Mendonça, INSTITUTO MÉDICO CARDIOLÓGICO DA BAHIA, Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, NICOLAU EMANOEL MARQUES MARTINS JUNIOR, Advogado: Dr. Paulo César Duarte de Aragão Filho, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Lamartine Bastos Arouca, Advogado: Dr. Otávio Alexandre Freire da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-79-81.2021.5.14.0404 da 14ª Região**, Agravante(s): FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AFONSO DO ACRE LTDA, Advogado: Dr. Alessandro Callil de Castro, Advogado: Dr. Robson Shelton Medeiros da Silva, Advogado: Dr. Karina Rodrigues da Silva, Agravado(s): ANTONIO DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Claudermilson Frota Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº ARR-20992-55.2014.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): OSTHEON COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Advogado: Dr. Giovani Agostini Saavedra, Advogado: Dr. Hella Isis Gottschefsky, Agravante(s) e Recorrido(s): RODRIGO ELLWANGER E SILVA, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por determinação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, para melhor exame. Observação 1: o Dr. Gabriel Baingo Fabris, patrono da parte RODRIGO ELLWANGER E SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº ARR-20893-51.2017.5.04.0334 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GILBERTO UTPOTT, Advogada: Dra. Vivian Daize de Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II-conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. INTERSTÍCIOS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nº 294 e 219, I, do TST, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão às diferenças salariais decorrentes da alteração dos índices de interstícios promocionais e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III-julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante. **Processo nº ARR-1576-59.2013.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CLEITON DOMINGOS MAFRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogada: Dra. Sara Simone Siebert dos Santos, Advogada: Dra. Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II-conhecer do recurso de

revista por violação do artigo 71, §3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de uma hora extra por dia, em decorrência da irregular redução do intervalo intrajornada, também durante o período abrangido pela Portaria 136 do MTE (a partir de 15/10/2010), com o respectivo adicional e reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença, nos termos do artigo 71, § 4º, da CLT e da Súmula 437 do TST. **Processo nº ARR-1510-02.2017.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Valmor Rissato Gracia, Advogada: Dra. Madelaine Kragl Alvarenga, Agravado(s) e Recorrido(s): BENJAMIM KAMINSKI RODRIGUES, Advogado: Dr. Kellen Vanessa Kaminiski Rodrigues de França, Advogado: Dr. Cristina Aparecida Ribeiro Brotti, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil, por ausência de transcendência; II) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros da mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº ARR-895-89.2013.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FRANCIELE ABREU, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogada: Dra. Sileni Margaret Freiburger de Bona Sartor, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II-conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema "redução do intervalo intrajornada-autorização do então MTE-acordo de compensação de jornada", por violação do artigo 71, §3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de uma hora extra, relativa ao intervalo intrajornada, nos dias em que não houve a sua correta fruição, inclusive nos períodos contratuais abrangidos pelas Portarias do MTE, nos termos do artigo 71, § 4º, da CLT e da Súmula 437 do TST; III) conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema "honorários periciais-responsabilidade pelo pagamento-beneficiária da justiça gratuita" por violação do art. 5º, LXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da autora, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento dos honorários periciais, atribuindo à União a responsabilidade por tal pagamento, na forma dos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT e IV-conhecer do recurso de revista da ré por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1002059-75.2017.5.02.0386 da 2ª Região**, Agravante(s): NERILDA NERES BANDEIRA, Advogado: Dr. Pietro Antônio Della Corte, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1001872-07.2016.5.02.0385 da 2ª Região**, Agravante(s): C & C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Agravado(s): TANIA MARIA ASSUNCAO, Advogado: Dr. João Carlos Gimenez, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,

Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas em relação ao índice de correção dos débitos trabalhistas e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1001484-15.2020.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TECNICOS DE ENFERMAGEM E DEMAIS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E FILANTROPICOS DE SAUDE E EM EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE SAÚDE, OSCIPS (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO) DA ÁREA DA SAÚDE, OSS (ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA ÁREA DA SAÚDE), FUNDAÇÕES PRIVADAS DA ÁREA DA SAÚDE E ATIVIDADES AFINS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, SANTO ANDRÉ, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA-SINDABCDMRPRGS, Advogado: Dr. Tulio Augusto Tayano Afonso, Advogado: Dr. Rodrigo Guedes Casali, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. Roberto Luiz Bevenuto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista apenas quanto ao tema "QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. SUBMISSÃO A CLÁUSULAS COLETIVAS DE NATUREZA ECONÔMICA" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1001090-17.2017.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Agravado(s): LIZANDRA FERRARI STEVANATO, Advogado: Dr. Caue Rabelo Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1001086-94.2018.5.02.0351 da 2ª Região**, Agravante(s): DIEGO AFONSO PEREIRA ROSA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Carolina Tupinamba Faria, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000260-94.2020.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): ANDRE NASCIMENTO DE PAULA, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s): GRN PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Alexander Salgado, Advogado: Dr. Gustavo Bismarchi Motta, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000141-16.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): WALTER RODRIGUES LEMOS, Advogado: Dr. Mario Antonio de Souza, Agravado(s): INSTITUTO MEDICINA ESPECIALIZADO EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-25699-45.2014.5.24.0022 da 24ª Região**, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s):

DENILSON OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Dra. Simone Fernandes de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-Conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento em relação a ambos os temas devolvidos para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11347-30.2016.5.18.0103 da 18ª Região**, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): LEOVEGILDO DE SOUSA CUNHA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11089-31.2018.5.03.0147 da 3ª Região**, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Elizabeth de Oliveira Silva, Agravado(s): CAMILLA MORENA LEITE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Robson Rezende, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10511-66.2020.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSE ALMIR CHAVES FERRAZ, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Advogado: Dr. Fabio Martins Borges Junior, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10285-50.2020.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): RAQUEL SILVA COUTO, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Moraes Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Bruna Silva de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1311-31.2019.5.07.0037 da 7ª Região**, Agravante(s): CONSORCIO FERREIRA GUEDES-TONIOLO,BUSNELLO, Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, Agravado(s): MARCIEL CICERO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Otávio Santana Barros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1299-04.2012.5.15.0081 da 15ª Região**, Agravante(s): GILMAR DOS REIS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): USINA SANTA FÉ S.A., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-449-48.2012.5.11.0052 da 11ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MACUXI EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., SUIAMA RIBEIRO E SILVA, Advogado: Dr. Maria do Rosário Alves Coêlho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-não proceder ao juízo de retratação de que versa o artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o v. acórdão proferido em sede de agravo de instrumento, e II-devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo nº AIRR-378-48.2015.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): SÔNIA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Domingos Sávio Bicalho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão:

por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. AFASTAMENTO DO PAGAMENTO POR MEIO DE NORMA COLETIVA" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-333-37.2015.5.23.0041 da 23ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO J MALUCELLI-CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, ISMAEL ALVES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo nº RR-1000659-55.2019.5.02.0386 da 2ª Região**, Recorrente(s): GUILHERME APOLLINARIO, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Recorrido(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reembolso dos valores gastos com combustível-ônus da prova-uso de veículo próprio-reconhecimento judicial de vínculo de emprego-pagamento somente de diárias", por violação do artigo 2º, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, que reconheceu o direito do autor ao reembolso dos valores gastos a título de combustível, conforme apontado na petição inicial, mantidos os demais parâmetros ali estabelecidos. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. Observação 1: o Dr. NILTON TADEU BERVALDO, patrono da parte GUILHERME APOLLINARIO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-1000414-14.2020.5.02.0320 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Recorrido(s): ADEMILSON APARECIDO SANCHES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido atinente ao pagamento em dobro das férias, fundamentado no descumprimento do prazo previsto no artigo 145 da CLT. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RR-1000116-83.2017.5.02.0075 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maiara Sanchez Santos Melo, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Recorrido(s): AMELIA DE CASTRO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "correção monetária", por má aplicação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. **Processo nº RR-101851-26.2016.5.01.0016 da 1ª Região**, Recorrente(s): CLAUDIO JOSE DIAS MEQUILINI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Advogado: Dr. Marcos Aurelio Silva, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimaraes, Advogado: Dr. Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhao, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Dr. Marina Novellino Valverde, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do acórdão regional

proferido em sede de embargos de declaração, apenas no que se refere à existência de norma coletiva proibindo o banco de expor, publicamente, seus empregados em ranking de resultados, bem como acerca da ausência de comprovação de situação de excepcionalidade apta a justificar o fracionamento das férias, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. Observação 1: a Dra. ISABELLA GOMES MAGALHAES, patrona da parte CLAUDIO JOSE DIAS MEQUILINI, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal, no sentido de que proveria de forma mais ampla, determinando a transcrição da cláusula coletiva. **Processo nº RR-28500-44.2009.5.01.0055 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, Recorrido(s): WISTON LIMA CAMELO, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no referido tema, por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-21659-07.2016.5.04.0022 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Inês Baldasso, Recorrido(s): JOAO ATAIDES GONCALVES DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Elizabeth Aranchipe da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista quanto aos temas "INDENIZAÇÃO-DANO MORAL-ÔNUS DA PROVA" e "INDENIZAÇÃO ADICIONAL DO ART. 9º DA LEI Nº 7.238/1984. AVISO-PRÉVIO INDENIZADO. PROJEÇÃO PARA DEPOIS DA DATA-BASE", por violação do artigo 818 da CLT e contrariedade à Súmula nº 182 do TST, respectivamente, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir as condenações: ao pagamento da indenização de danos morais e ao pagamento da indenização adicional do art. 9º da Lei nº 7.238/1984. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo nº RR-21355-31.2017.5.04.0003 da 4ª Região**, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): FINANCEIRA ALFA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, MARLUSA MACHADO VIANNA, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista acerca da matéria "ENQUADRAMENTO SINDICAL-EMPREGADO DE LOJA DE DEPARTAMENTO-VENDA DE PRODUTOS DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA", por violação do artigo 581, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico em que indeferiu o enquadramento da autora como financiária e respectivas diferenças salariais. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-20942-81.2015.5.04.0522 da 4ª Região**, Recorrente(s): PECCIN S.A., Advogado: Dr. Elso Elói Casagrande Modanese, Recorrido(s): ALESSANDRA BERTAGNOLLI, Advogado: Dr. Vilmar Luiz Bertotti, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER DO RECURSO DE REVISTA, apenas quanto ao tema em questão, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE

PROVIMENTO para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de horas in itinere. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-17072-98.2018.5.16.0001 da 16ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): JOSENILDO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Dr. Franciole Martins da Conceição, Advogado: Dr. Thuanne Mendes Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do réu quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. APLICAÇÃO DA DECISÃO VINCULANTE PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADC Nº 58", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-11827-15.2017.5.15.0084 da 15ª Região**, Recorrente(s): WELLINGTON APARECIDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Lucas Valeriani de Toledo Almeida, Advogado: Dr. Jose Pedro Andreatta Marcondes, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto aos temas "DESCANSO SEMANAL REMUNERADO" e "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE-TEMPO DE EXPOSIÇÃO-ABASTECIMENTO DE EMPILHADEIRA", respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 91 do TST e violação do artigo e 193 da CLT, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para condenar a parte ré ao pagamento: i) dos descansos semanais remunerados e reflexos, na forma pleiteada na inicial (item IV), observado o período imprescrito e não abrangido por norma coletiva; e ii) do adicional de periculosidade e reflexos, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Restabelecida a sentença inclusive quanto ao valor arbitrado à condenação, para fins processuais (R\$ 80.000,00). **Processo nº RR-11622-40.2016.5.09.0002 da 9ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Recorrido(s): RAFAEL COSTA SOARES, Advogado: Dr. Djalma Luiz Vieira Filho, Advogado: Dr. Marion de Bastos Kuster, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. **Processo nº RR-11490-32.2018.5.15.0006 da 15ª Região**, Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Recorrido(s): DRIELE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe José Maurício de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo das Chagas Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tópico da multa do artigo 467, por violação a esse preceito, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar tal

penalidade. Por fim, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no que toca ao tema do intervalo intrajornada (natureza jurídica e limitação da condenação), por violação ao artigo 71, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, após 10/11/2017, seja paga indenização apenas pelo período efetivamente suprimido do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-11441-24.2018.5.15.0092 da 15ª Região**, Recorrente(s): HONORIO CARLOS BERTOLA, Advogado: Dr. David Jonas Silva da Costa, Advogada: Dra. Elisangela Barbosa da Costa, Recorrido(s): BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Simone Borelli Liza, CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA, Advogado: Dr. Simone Borelli Liza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange aos "honorários periciais", por violação ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade pela satisfação dos honorários periciais atribuída à parte autora e determinar que a União arque com o valor correspondente, obedecendo à Resolução 66/2010 do CSJT. **Processo nº RR-11343-12.2015.5.15.0038 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, RODRIGO VAGNER JURCA, Advogado: Dr. Jhiohasson Weider Ribeiro Taborda, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista do reclamante quanto ao referido tema, por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, anulando o acórdão proferido em grau de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se pronuncie especificamente sobre as circunstâncias fáticas e jurídicas destacadas nos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, nos termos da fundamentação antes exposta, que fica ora reiterada, como se aqui estivesse transcrita. Prejudicado o exame dos demais temas contidos no agravo de instrumento do autor, assim como o recurso de revista do réu. **Processo nº RR-1608-18.2015.5.02.0037 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Recorrido(s): JOSE DOS SANTOS GONZAGA, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 589/609, determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e dar-lhe provimento para determinar a adequação da decisão recorrida às teses fixadas no Tema de Repercussão Geral nº 810, o que tem por consectário a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária no período compreendido entre o dia 30/6/2009 (data da publicação/vigência da Lei nº 11.960/2009-declarada inconstitucional) e o dia 30/11/2021. A partir do mês de dezembro de 2021, por força do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, aplica-se tão somente a taxa SELIC, na forma e nos termos do dispositivo em apreço. Observada, no que couber, a Resolução nº 303 do CNJ. **Processo nº RR-1544-60.2017.5.09.0322 da 9ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leonardo Abagge Filho, Recorrido(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser revertida ao FAT-Fundo de Amparo ao Trabalhador, conforme pedido de fl. 21. Eleva-se o valor da condenação nesse mesmo

importe, para fins processuais. **Processo nº RR-1480-68.2019.5.12.0040 da 12ª Região**, Recorrente(s): EVELIN DE FATIMA MEDEIROS, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "AUSÊNCIA DE JUNTADA DE VOTO VENCIDO", por violação do art. 941, § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT para que seja juntado o voto vencido. Prejudicada a análise dos demais temas. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1190-11.2015.5.05.0033 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): DANILO SANTOS DE JESUS, Advogada: Dra. Marta Fabiany Messias Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista quanto aos referidos temas, respectivamente por contrariedade à Súmula nº 214 do TST e má-aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para: a) afastar a preclusão/coisa julgada declarada pelo Tribunal Regional e prosseguir no julgamento de ambos os apelos quanto ao tema de fundo; b) reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés, excluir da condenação as parcelas atinentes ao vínculo de emprego direto com a tomadora e, como decorrência, julgar totalmente improcedentes os pedidos iniciais. Custas, em reversão, pelo reclamante, das quais fica dispensado, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo nº RR-1081-18.2021.5.06.0143 da 6ª Região**, Recorrente(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Recorrido(s): VALDIR GONCALVES MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Lapa Mota, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do seguro garantia judicial, afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. **Processo nº RR-1067-98.2020.5.17.0131 da 17ª Região**, Recorrente(s): SERRARIA SAO JOAQUIM LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Cunha Tavares, Advogado: Dr. Leonara Sa Santiago Rovetta, Recorrido(s): CENILDO DE VALOIS E OUTRO, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Advogada: Dra. Eliza Thomaz de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por determinação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, após o retorno a vista regimental pelo Ex.mo Ministro Evandro Valadão. **Processo nº RR-1037-44.2010.5.04.0012 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Jairo Henrique Gonçalves, Advogada: Dra. Sílvia Weigert Menna Barreto, Recorrido(s): JAQUELINE BETINA BROENSTRUP CORREA, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, quanto ao tema "correção monetária-ente público". Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista acerca da "correção monetária-ente público", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adequação da decisão recorrida às teses fixadas no Tema de Repercussão Geral nº 810, o que tem por consectário a aplicação do IPCA-E

como índice de correção monetária no período compreendido entre o dia 30/6/2009 (data da publicação/vigência da Lei nº 11.960/2009-declarada inconstitucional) e o dia 30/11/2021. A partir do mês de dezembro de 2021, por força do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, aplica-se tão somente a taxa SELIC, na forma e nos termos do dispositivo em apreço. Observada, no que couber, a Resolução nº 303 do CNJ. **Processo nº RR-994-74.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): ADENIR NONATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "petroleiros-turnos de revezamento-diferenças de repouso semanal remunerado pela repercussão das horas extras habitualmente prestadas-percentual de cálculo", por violação do artigo 7º da Lei nº 5.811/1972, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o percentual aplicável na apuração das diferenças de repouso semanal remunerado pela repercussão das horas extras é 20%. **Processo nº RR-932-84.2012.5.09.0068 da 9ª Região**, Recorrente(s): MARCELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): BRF BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhol, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao exequente observe a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. **Processo nº RR-858-70.2020.5.12.0034 da 12ª Região**, Recorrente(s): EVANDRO LUIZ VIEIRA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL-COMCAP, Advogado: Dr. Jorge David Pacheco, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO EMPREGADOR-ACIDENTE DE TRABALHO-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-GARI-USO DE MÁQUINA-ATIVIDADE DE RISCO-REPARAÇÕES POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-TEMA Nº 932 DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-APLICAÇÃO-NÃO COMPROVAÇÃO DO FATO EXCLUSIVO DA VÍTIMA", por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fl. 358) que condenou a reclamada no pagamento da indenização por danos morais e materiais à parte autora. Ficam preservados os demais parâmetros estabelecidos no julgado de primeira instância, no particular. Custas, em reversão, pela ré, sobre o valor da condenação arbitrado na sentença. Observação 1: o Dr. MAYKON FELIPE DE MELO, patrono da parte EVANDRO LUIZ VIEIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-796-66.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO ROGERIO TAVARES ABILIO, Advogado: Dr. Anderson de Moura e Silva, Recorrido(s): ENERGISA RONDÔNIA-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da integração da verba auxílio-alimentação ao salário da parte autora

também para o período posterior a 10/11/2017, pois o contrato de trabalho do autor já estava vigente à época da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-763-87.2019.5.14.0141 da 14ª Região**, Recorrente(s): BONFIM LUCIO TAVARES MACIEL, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Yamile Albuquerque Magalhães, ENERGISA RONDÔNIA-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora em relação "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO-FGTS-PRESCRIÇÃO" e ao "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO-NATUREZA JURÍDICA SALARIAL-DIREITO MATERIAL-APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 457 DA CLT AO CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE À EPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017-IRRETROATIVIDADE-DIREITO ADQUIRIDO E ATO JURÍDICO PERFEITO-IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO TEMPORAL DA CONDENAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST e por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição atinente às diferenças de FGTS decorrentes de reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação é de 30 anos, e, para deferir o pagamento da integração da verba auxílio-alimentação ao salário da parte autora também para o período posterior a 10/11/2017, pois o contrato de trabalho da autora já estava vigente à época da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-688-82.2013.5.07.0002 da 7ª Região**, Recorrente(s): DE MILLUS S.A.-INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Recorrido(s): SILVANA CARNEIRO ALCÂNTARA DE ALENCAR, Advogado: Dr. Francisco Roberto Carneiro de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por determinação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. MAURICIO MICHELS CORTEZ falou pela parte DE MILLUS S.A.-INDÚSTRIA E COMÉRCIO. **Processo nº RR-587-64.2017.5.19.0004 da 19ª Região**, Recorrente(s): FABRICIO ANSELMO DE SA BITTENCOURT, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Advogada: Dra. Simone Braga Trajano Araújo, Advogado: Dr. Ronald Pereira Trajano, Recorrido(s): FSF TECNOLOGIA LTDA-EPP, Advogado: Dr. Felipe de Pádua Cunha de Carvalho, Advogado: Dr. José Adalberto Petean Júnior, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, TIM NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "reversão da justa causa em juízo-multa do artigo 477, §8º, da CLT" e "indenização por danos morais-reversão da justa causa em juízo-ato de improbidade não comprovado-abusividade do empregador", por ofensa aos artigos 477, §8º, da CLT e 5º, X, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ré ao pagamento da multa prevista no referido dispositivo legal e para reconhecer o direito ao pagamento da indenização por danos morais e arbitrar o respectivo valor em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). A atualização do valor deferido a título de indenização por danos morais observará a incidência da taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 20.000,00, para fins processuais. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO falou pela parte FSF TECNOLOGIA LTDA-EPP. **Processo nº**

RR-496-33.2013.5.04.0003 da 4ª Região, Recorrente e Recorrido: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, MARIA VERÔNICA CORRÊA AZAMBUJA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação ao art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT, a fim de que, após analisar o acervo fático-probatório, se manifeste sobre a data em que a reclamada, de forma voluntária, passou a integrar, na base de cálculo das horas extras, as parcelas "adicional de insalubridade", "adicional noturno", "horas noturnas reduzidas" e "adicional por tempo de serviço". Fica prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista da reclamante e o julgamento do recurso de revista da reclamada. **Processo nº RR-76-47.2021.5.12.0028 da 12ª Região**, Recorrente(s): ROMILDA ANTUNES BACHMANN, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pereira da Mota, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora quanto aos temas "PREMIAÇÃO POR RESULTADOS. PROGRAMA "AGIR". NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO"; "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS" e "LIMITAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS EXPRESSAMENTE NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. REGISTRO DA MERA ESTIMATIVA QUANTO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA E SISTEMÁTICA DO ARTIGO 840, §1º, DA CLT. OBSERVÂNCIA DOS ARTIGOS 322, 324 E 492 DO CPC. PRINCÍPIOS DA INFORMALIDADE E SIMPLICIDADE QUE REGEM O PROCESSO DO TRABALHO", por violação dos artigos 457, §1º, da CLT; 39 da Lei nº 8.177/91 e 840, §1º, da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) deferir a integração da parcela "PR" ao salário, bem como o pagamento dos reflexos pleiteados nas parcelas de natureza salarial, observando-se o período imprescrito; b) determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58; e c) determinar que a condenação não se restrinja às importâncias conferidas aos pedidos da inicial em que o autor consignou que eram apenas projetadas, as quais deverão ser precisamente determinadas em sede de liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-12-45.2015.5.06.0018 da 6ª Região**, Recorrente(s): COSTA CRUZEIROS-AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Recorrido(s): FRANCISCO FELIPE LUSTOSA FERREIRA, Advogado: Dr. Maria Cecília Pontes Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por determinação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, em atendimento ao requerido pela reclamada mediante petição protocolada no TST sob o nº 449872/2023, a fim de que se aguarde a sessão da SDI-1 de 21/9/2023, em que foram pautados vários processos discutindo a mesma matéria. Observação 1: o Dr. Luis Antonio Ferraz Mendes, patrono da parte COSTA CRUZEIROS-AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Encerrado o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Alexandre Agra Belmonte registrou o

juízo, nesta sessão, de trezentos e vinte e oito processos, sendo duzentos e quarenta e seis processos na sessão virtual e oitenta e dois processos na sessão presencial. Agradeceu mais uma vez a participação de todos e, nada mais havendo a constar, encerrou a sessão às onze horas e cinquenta e nove minutos do dia treze de setembro de dois mil e vinte e três, esgotando-se a pauta. E, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte e por mim subscrita, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Ministro ALEXANDRE AGRA BELMONTE
Presidente da Sétima Turma